



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 299.2025.CONC.016.EPC-SAD
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 016/2025

EDITAL

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, torna público que fará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, designado mediante **Portaria nº 005/2026 – SAD**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE institucional, educativa e de utilidade pública, a serem executados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, para atender as demandas da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 30/04/2026 às 10:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A sessão será realizada no Auditório da Jaboatão Prev, situado na Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 576, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TECNICA E PREÇO	Comissão Especial de Licitação
Fone: (81) 9 9975-1797	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 12.232/2010, Lei Federal nº. 14.356/2022, Lei Federal nº. 4.680/1965, subsidiariamente na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 33/2025, Decreto Municipal nº 161/2024 e a Instrução Normativa nº 001/2025.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Na plataforma do Licitar Digital - www.licitardigital.com.br , Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), ou através do e-mail: paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.	
O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção ao Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2024, em seu art. 4º, que prevê: É da autoridade solicitante, ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 299.2025.CONC.016.EPC-SAD

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, torna público que fará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, designada mediante **Portaria nº 005/2026-SAD**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade institucional, educativa e de utilidade pública, a serem executados por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, para atender as demandas da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MODALIDADE: Concorrência Presencial

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

Presidente da Comissão: Paulo Cruz

Fone: (81) 99975-1797

E-mail: paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 12.232/2010, Lei Federal nº. 14.356/2022, Lei Federal nº. 4.680/1965, subsidiariamente na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 33/2025, Decreto Municipal nº 161/2024 e a Instrução Normativa nº 001/2025.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES:

A sessão será realizada no Auditório da **JABOATÃO PREV**, situado na Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 576, – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, 54310-285 (paralelo a Av. Ulisses Montarroyos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão Especial de Licitação**, vinculada à **Secretaria Executiva de Contratações Públicas**, designada por Portaria..

1.2. A sessão pública para recebimento dos envelopes será realizada no dia no Auditório da JABOATÃO PREV, situado na Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 576, – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, 54310-285 (paralelo a Av. Ulisses Montarroyos).

1.2.1. A sessão pública presencial **será integralmente gravada em áudio e vídeo**, como forma de assegurar a transparência e a publicidade dos atos praticados. **A respectiva gravação será posteriormente disponibilizada e juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão**, passando a integrar formalmente a instrução processual.

1.3. A **Comissão Especial de Licitação** disponibilizará **invólucros/envelopes** padronizados com o fito dos pretensos licitantes apresentarem suas propostas não identificadas, na forma prevista neste edital e anexos na lei nº 12.232/2010.

1.3.1. Os pretensos licitantes que adquirirem o presente edital, através de meio eletrônico, deverão solicitar, formalmente, à Comissão Especial de Licitação, **envelope/invólucro padronizado** para acondicionar sua proposta não identificada.

1.3.2. O envelope/invólucros padronizado deverá ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e de 13h às 17h, **até o último dia útil anterior à data da abertura da licitação**, no Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes localizado na Estrada da Batalha, nº 1.200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes- PE - CEP: 54.315-570.

RETIRADA DO EDITAL

1.4. Este edital ficará disponível de forma gratuita no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no portal **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br);

1.5. Os interessados em participar desta licitação se obriga a acompanhar o **Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes** (<https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>), bem como nos endereços eletrônicos citados no subitem anterior, a fim de tomar ciência de eventuais alterações no instrumento convocatório ou informações sobre esta Concorrência.

1.6. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

1.6.1. A confirmação de que recebeu, da **Comissão Especial de Licitação**, **envelope/invólucro padronizado** mencionado no **subitem 1.3**, bem como as informações necessárias à correta participação no certame.

1.6.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos; e

1.6.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

1.7. Constituem **anexos deste Edital**:

a) Anexo I: Termo de Referência e seus Apêndices:

Apêndice 1 – Modelo de Procuração;

Apêndice 2 – Da entrega da Proposta Técnica, da Entrega da Proposta de Preços e da Entrega dos Documentos de Habilitação;

Apêndice 3 – Declaração Conjunta;

Apêndice 4 – Termo de Responsabilidade da Comissão Especial de Licitação;

Apêndice 5 – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade dos Membros da Subcomissão Técnica;

Apêndice 6 – Da apresentação da Proposta Técnica e do Julgamento das Propostas Técnicas;

Apêndice 7 – Briefing;

Apêndice 8 – Modelo de Proposta de Preços

b) Anexo II: Minuta do Contrato;

2. OBJETO

2.1. A presente licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EDUCATIVA E DE UTILIDADE PÚBLICA, A SEREM EXECUTADOS POR INTERMÉDIO DE 02 (DUAS) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE**, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, partes integrantes e indissociáveis do presente Edital.

2.2. A licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento **técnica e preço**, a ser realizada na **forma presencial**, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar-ETP, visando atender às demandas de comunicação de diversas secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

2.3. O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

2.4. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

2.5. A contratação dos serviços elencados no subitem 2.1 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

2.6. O planejamento, previsto no subitem 2.3, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.7. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do **subitem 2.4**, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.8. Os serviços previstos nos subitens 2.3 e 2.4 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.9. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.10. Para a prestação dos serviços serão contratadas **2 (duas) agências** de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

2.11. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.12. As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, doravante denominada **ANUNCIANTE** ou **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **subitem 2.4**, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.13. As agências **não poderão subcontratar outras agências de propaganda** para a execução de serviços previstos nos subitens 2.3 e 2.4 deste Edital.

2.14. As agências atuarão de acordo com solicitação do **ANUNCIANTE**, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 2.3 e 2.4.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

2.15. Para execução dos serviços, o **ANUNCIANTE** instituirá procedimento de **seleção interna entre as contratadas**, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme disposto no art. 2ª, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

2.16. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

3. DO VALOR ESTIMADO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), correspondente ao período inicial de **12 (doze) meses**, conforme fundamentação contida no Termo de Referência anexado ao presente Edital.

3.2. A referida contratação será formalizada pela **Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa**, onde os créditos orçamentários para a realização dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária – exercício 2026:

Órgão: 317 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 104 – Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa

Programa: 2022 – Ações estratégicas de comunicação educativas e utilidade pública

Projeto/atividade: 17.104.4.131.2022..2166 – Realização de campanhas educativas e utilidade pública

Elemento: 33.90.39 – Outras despesas

Fonte: 150000000000 – Recursos do tesouro.

3.3. O crédito orçamentário necessário à execução dos serviços, no exercício de 2026, está consignado na Lei Orçamentária Anual de 2026 e será complementado pela disponibilidade orçamentária da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027.

3.4. A Prefeitura Municipal de Jabotão dos Guararapes se reserva ao direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.5. No interesse do **ANUNCIANTE**, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.6. Se o **ANUNCIANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.7. Na prorrogação, o **ANUNCIANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

3.8. O **ANUNCIANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar a revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual alteração identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

4. DOPEDIDODEESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento a este edital até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a **Comissão Especial de Licitação**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço: paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br;
- 4.3. As **respostas** serão **enviadas** aos **e-mails** dos interessados e publicamente disponibilizadas no **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

5. DASIMPUGNAÇÕES

- 5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 5.2. As impugnações ao edital poderão ser enviadas em formato digital, tipo de arquivo PDF, exclusivamente por e-mail no endereço paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br;
- 5.3. As impugnações deverão recebidas, examinadas e respondidas pela **Comissão Especial de Licitação**, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória, além de poder enviar para análise da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica competente, conforme o caso.
- 5.3.1. Após a emissão do parecer, o resultado do julgamento das impugnações deverá ser divulgado pela **Comissão Especial de Licitação** em sítio eletrônico oficial, no prazo de até **3 (três) dias úteis**.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.5. As impugnações e respectivas respostas serão publicamente disponibilizadas no **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

6. DASCONDIÇÕESDEPARTICIPAÇÃO

- 6.1. Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no País, que satisfaçam o conceito de **Agência de Propaganda**, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.680 de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, que poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão-CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidade nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
- 6.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável pelos licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

6.3. Previamente à abertura dos invólucros, será realizada a verificação das condições de participação das licitantes, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União, bem como à Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 6.4.1. Aqueles que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 6.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;
- 6.4.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários à execução do projeto;
- 6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de participar de licitação em razão de sanção vigente que lhe foi imposta;
- 6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes; nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.4.12. Agente público do órgão contratante que, direta ou indiretamente, participe da licitação ou da execução do contrato, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.13. O impedimento previsto no item 6.4.4 aplica-se igualmente ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive as suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

- 6.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.7. A vedação prevista no item 6.4.8 estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.
- 6.8. A participação na licitação implica aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os termos, cláusulas e condições do instrumento convocatório, a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.9. A licitante assume integralmente os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços, bem como dos Documentos de Habilitação exigidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.
- 6.10. As condições de participação ora estabelecidas têm por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência e segurança jurídica, não implicando restrição indevida à ampla participação de interessados, devendo ser interpretadas em consonância com a legislação vigente e com as disposições do instrumento convocatório.
- 6.11. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 7.1. A presente licitação será conduzida por **Comissão Especial de Licitação**, responsável pela coordenação e condução dos atos do certame, **com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas**, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.
- 7.2. A **análise e o julgamento das Propostas Técnicas** serão realizados por **Subcomissão Técnica**, especialmente constituída para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) membros, que sejam formados ou que atuem nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, observando-se que pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração, conforme disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.
- 7.3. Para a composição da relação de profissionais aptos a integrar a **Subcomissão Técnica**, a **Comissão Especial de Licitação** deverá exigir a comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica dos possíveis membros, conforme critérios e condições a serem definidos no **Edital de Chamamento Público**, destinado à formação da referida Subcomissão.
- 7.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes constantes de relação previamente cadastrada, a qual conterá no mínimo o triplo do número de integrantes da Subcomissão, observado o disposto no §2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

7.5. A **relação dos profissionais** aptos a compor a **Subcomissão Técnica** será publicada no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da sessão pública de sorteio, em conformidade com o §4º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.6. Os nomes remanescentes da relação, após sorteio dos **3 (três) membros da Subcomissão Técnica**, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, sendo convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

7.7. A relação dos nomes referidos será publicada no Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7.8. Será assegurado aos interessados o direito de impugnação fundamentada quanto à composição da **Subcomissão Técnica**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado do sorteio, cabendo à autoridade competente decidir motivadamente sobre eventual acolhimento, com a adoção das providências necessárias, inclusive a realização de novo sorteio, se for o caso, com a devida publicação oficial do resultado e das medidas adotadas, garantindo-se transparência, publicidade e controle social.

7.9. O profissional impugnado poderá declarar-se impedido ou suspeito, abstendo-se de integrar a **Subcomissão Técnica**, antes da decisão da autoridade competente.

7.10. Os membros da **Subcomissão Técnica** exercerão suas atribuições com plena autonomia técnica, sendo vedada qualquer interferência da Administração Pública, da Comissão Especial de Licitação ou de terceiros no conteúdo das avaliações, notas, pareceres ou decisões técnicas, assegurando-se igualdade de condições entre os avaliadores e observância estrita aos critérios objetivos previstos neste Edital e em seus anexos.

7.11. As Propostas Técnicas e todos os documentos, peças e materiais que as integrem serão tratados como estritamente sigilosos, sendo vedado o acesso, a divulgação ou a identificação de sua autoria antes da abertura formal dos invólucros correspondentes, nos termos da Lei nº 12.232/2010, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

7.12. O sigilo das Propostas Técnicas será mantido até a conclusão do julgamento técnico e a divulgação oficial do respectivo resultado, garantindo-se a lisura, a impessoalidade e a isonomia do procedimento.

7.13. Os membros da **Subcomissão Técnica** deverão firmar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade dos Membros da Subcomissão Técnica** comprometendo-se com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público, bem como com o dever de confidencialidade e independência técnica, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

7.14. A **Comissão Especial de Licitação** e a **Subcomissão Técnica** cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, da Lei 14.133/2021.

7.15. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Subcomissão Técnica** assinarão o



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Termo de Responsabilidade, **Apêndices 5 e 6 do Termo de Referência**, que ficará nos autos do processo desta Concorrência, observados os respectivos modelos.

7.16. Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda será processada pela **Comissão Especial de Licitação**, sendo o julgamento das Propostas Técnicas realizado por **Subcomissão Técnica**, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.17. A **Subcomissão Técnica** analisará as propostas e informações apresentadas nos **Invólucros nº 1** (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e **nº 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das **Propostas Técnicas** das licitantes.

7.18. A **Subcomissão Técnica** tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da **Comissão Especial de Licitação**, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

7.19. Todos os membros da **Subcomissão Técnica** participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

7.20. Todas as informações relativas às **Propostas Técnicas** e ao seu **julgamento** são de caráter estritamente **sigiloso** e não devem ser divulgadas pelos integrantes da **Subcomissão Técnica**, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela **Comissão Especial de Licitação**.

7.21. Os membros da **Comissão Especial de Licitação** e da **Subcomissão Técnica** serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7.22. Os membros da **Subcomissão Técnica** deverão, previamente ao julgamento das **Propostas Técnicas**, participar de **orientação técnica e/ou capacitação** específica promovida pelo órgão/entidade contratante, destinada a assegurar a compreensão uniforme dos critérios de julgamento, das normas legais aplicáveis e dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, lavrando-se ata circunstanciada da capacitação.

7.23. Todos os atos relacionados à composição, funcionamento e julgamento realizado pela **Subcomissão Técnica** deverão ser devidamente registrados em **atas circunstanciadas**, com assinatura de todos os membros, garantindo-se a rastreabilidade das decisões e a transparência do processo, sem prejuízo do sigilo das propostas até a fase própria.

7.24. Os atos de formação, sorteio, composição, substituição e decisões relativas à **Subcomissão Técnica** deverão ser publicados na imprensa oficial e registrados nos autos do processo licitatório, assegurando-se controle interno e externo pelos órgãos competentes.

7.25. É vedada a participação, na Subcomissão Técnica, de membros que possuam qualquer vínculo que caracterize conflito de interesses com licitantes, na forma da legislação vigente, devendo eventuais situações suspeitas ser declaradas previamente, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à **Comissão Especial de Licitação** documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 8.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a **Comissão Especial de Licitação** ateste sua autenticidade.
- 8.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do **modelo de Procuração conforme Apêndice 1 do Termo de Referência**. Nesse caso, o preposto também entregará à **Comissão Especial de Licitação** cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 8.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 8.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 8.6. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à **Comissão Especial de Licitação**, na data, hora e local indicados no **subitem 9.2** deste edital.

9. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA, DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As **Propostas Técnicas** e de **Preços** e os **Documentos de Habilitação** das licitantes deverão ser entregues à **Comissão Especial de Licitação** em **05 (cinco) invólucros/envelopes distintos e separados**, conforme disposto no **Apêndice 2 do Termo de Referência**. A seguir, listamos os Invólucros:

- Invólucro nº 1: Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);
- Invólucro nº 2: Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada);
- Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- Invólucro nº 4: Proposta de Preços;
- Invólucro nº 5: Documentos de Habilitação (**entrega postergada - último ato do certame**).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ATENÇÃO!!!! A entrega/recebimento do **Invólucro nº 5 (Documentos de Habilitação)** será **POSTERGADA** e ocorrerá **APENAS** no **ÚLTIMO ATO CONVOCATÓRIO (Habilitação - último ato do certame)**, com as **2 licitantes mais bem classificadas**, em data, local e horário a serem designados pela **Comissão Especial de Licitação**.

9.2. Os invólucros com as **Propostas Técnicas** (invólucros nº 1, nº 2 e nº 3) e com as **Propostas de Preços** (invólucro 4º) serão recebidos pela **Comissão Especial de Licitação** na **Primeira Sessão Pública**, designada para o dia, horário e local a seguir mencionado:

✓ local: Auditório da JABOATÃO PREV, situado na Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 576, – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, 54310-285 (paralelo a Av. Ulisses Montarroyos).

9.3. Os invólucros com os **Documentos de Habilitação** serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela **Comissão Especial de Licitação**.

9.4. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao **horário de Brasília**.

9.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Edital, em especial ao **item 14**, e à legislação aplicável.

9.6. A Subcomissão Técnica, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas.

9.7. Previamente à abertura dos invólucros, será realizada a análise das condições de participação das licitantes, através de consultas aos:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),
- Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU,
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União E na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. O descumprimento das regras e diretrizes supramencionadas, por ação ou omissão da Administração ou dos contratados, poderá ensejar a apuração de responsabilidade pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante regular processo de controle externo, com observância do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar, conforme o caso, na fixação de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação aplicável, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na imputação de débito aos agentes públicos responsáveis e à empresa contratada, para fins de ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, caso reste caracterizada a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento na execução



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

9.11. O julgamento final das **Propostas Técnicas** considerará o disposto nos arts. 37 e 38 na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Técnica e Preço.

9.12. Os **Documentos de Habilitação** deverão ser entregues à **Comissão Especial de Licitação** pelas licitantes classificadas no julgamento final das **Propostas Técnicas e de Preços**, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

9.13. A verificação pela **Comissão Especial de Licitação** em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 Lei 14.133/21):

9.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. As condições, critérios, procedimentos e exigências para apresentação, análise e julgamento das **Propostas Técnicas** das licitantes encontram-se detalhadamente estabelecidos no **item 11 e Apêndice 4 do Termo de Referência**, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO

11.1. A licitante deverá apresentar sua **Proposta de Preços** com base no **Apêndice 8 do Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.

11.2. Os critérios de **pontuação e julgamento** da **Proposta de Preços** são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**, anexo deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as disposições específicas aplicáveis às contratações de serviços de publicidade previstas na Lei nº 12.232/2010, bem como os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, proporcionalidade e segurança jurídica.

12.2. Os **Documentos de Habilitação**, a serem apresentados pelas licitantes, deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a) em via original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
- d) em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela **Comissão Especial de Licitação**, no ato de entrega dos **Documentos de Habilitação**, conforme **Item 3 do Apêndice 2, do Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

12.3. Os **Documentos de Habilitação** deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente.

12.4. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão Especial de Licitação**.

12.5. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens a seguir:

12.5.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5.1.2. Documento oficial de identificação dos sócios, administradores ou representantes legais da pessoa jurídica, com foto e fé pública.

12.5.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física, desde que admitida sua participação no certame, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, quando aplicável, aptos a demonstrar a situação econômico-financeira da licitante;
- d) Comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis referidas na alínea “c”, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II – Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

III – Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

12.5.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de qualificação econômico-financeira, podendo substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3.3. O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos na alínea “d” deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, devidamente identificado, apresentada pela licitante juntamente com a documentação de habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

12.5.4. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, comprovando que a licitante atende às condições técnicas exigidas para o exercício regular das atividades de agência de propaganda.

12.5.4.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência será considerado válido para suas filiais, desde que estas integrem a mesma estrutura operacional certificada.

12.5.4.2. O certificado deverá estar válido na data de apresentação dos documentos de habilitação, cabendo à Comissão Especial de Licitação proceder à verificação de sua autenticidade e regularidade, inclusive por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do CENP ou da entidade certificadora equivalente.

12.5.4.3. Em razão do regime jurídico especial aplicável às contratações de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, a comprovação da qualificação técnica das licitantes será realizada por meio do certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo CENP, sendo a capacidade técnica, criativa e operacional das agências avaliada exclusivamente na fase de julgamento das Propostas Técnicas, por intermédio dos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de referência e no Edital e da atuação da Subcomissão Técnica especializada.

12.5.5. Declarações:

12.5.5.1. Declaração conjunta conforme **Apêndice 3 do Termo de Referência**, anexo a este Edital;

12.5.5.2. A falsidade de qualquer das declarações de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

12.6. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão estar emitidos em nome do licitante.

12.7. Quando a licitante for matriz, os documentos deverão estar vinculados ao número do CNPJ da matriz.

12.8. Quando a licitante for filial, os documentos deverão estar vinculados ao número do CNPJ da filial.

10.9. Excepcionalmente, admitir-se-á a apresentação de documentos emitidos em nome da matriz quando, por sua natureza ou por disposição legal, comprovadamente, não houver emissão em nome da filial, hipótese em que deverá ser demonstrado o vínculo jurídico e operacional entre matriz e filial.

13. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues na forma do **Item 3 do Apêndice 2 do Termo de Referência**, à **Comissão Especial de Licitação** pelas licitantes **classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços**, no dia, hora e local previstos na



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.2. A **licitante classificada** que **não apresentar** os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem **1.4 do Apêndice 4 do Termo de Referência** anexo a este Edital.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3. A Comissão Especial de Licitação deverá analisar os Documentos de Habilitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

13.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SESSÕES PÚBLICAS

14.1. Serão realizadas **sessões públicas**, observados os procedimentos previstos no **item 20 do Termo de Referência**, no presente Edital e em seus anexos, das quais serão **lavradas atas circunstanciadas dos atos** e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos **representantes das licitantes presentes**.

14.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a **prévia entrega de documento hábil**, conforme estabelecido no **item 8 deste Edital**.

14.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

14.4. Os integrantes da **Subcomissão Técnica não poderão participar** da sessão de recebimento dos invólucros **“PRIMEIRA SESSÃO”** com as **Propostas Técnicas** (invólucros nº 1, 2 e 3) e de **Preços** (invólucro nº 4).

14.5. O **julgamento final** das **Propostas Técnicas e de Preços**, e a análise dos **Documentos de Habilitação** das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital e em seus anexos.

14.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, **não serão fornecidas**, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as **Propostas Técnicas e de Preços**, ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura de **Termo de Responsabilidade** tanto pela **Comissão Especial de Licitação** quanto pela **Subcomissão Técnica**, observados os modelos constantes dos **Apêndices 4** (Termo de Responsabilidade da Comissão Especial de Licitação) e **Apêndice 5** (Termo de Responsabilidade e Confidencialidade dos Membros da Subcomissão Técnica) **do Termo de Referência**, anexo no

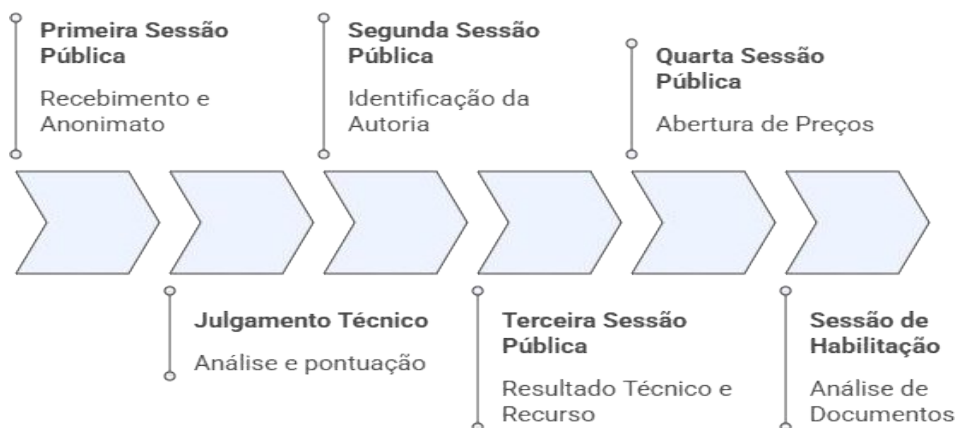
presente Edital.

14.7. Qualquer tentativa de uma licitante de influenciar a **Comissão Especial de Licitação** ou a **Subcomissão Técnica** no julgamento das Propostas Técnicas acarretará sua desclassificação.

14.8. Por ocasião da apreciação das **Propostas Técnicas e de Preços** e dos **Documentos de Habilitação** às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

14.9. A **Comissão Especial de Licitação** poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Cronograma do Procedimento Licitatório



DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA (Recebimento e Anonimato)

14.10. A **primeira sessão** pública será realizada no dia, hora e local previstos no **subitem 9.2. deste Edital** e terá a seguinte pauta inicial:

- Identificação dos representantes legais** e conferência de poderes, conforme **item 8 (Credenciamento)** deste Edital;
- verificar o cumprimento das condições de participação**, nos termos do **item 6** (Condições de participação) deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- Recebimento dos Invólucros: A **Comissão Especial de Licitação** receberá simultaneamente os **04 (quatro) invólucros** de todas as licitantes em condições de participação:
 - Invólucro nº 1: Proposta Técnica (Via Não Identificada);
 - Invólucro nº 2: Proposta Técnica (Via Identificada);



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- Invólucro nº 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos;
- Invólucro nº 4: Proposta de Preços.

d) Conferência: Verificação da inviolabilidade e conformidade formal dos invólucros com as regras estabelecida neste Edital e seus anexos.

14.11. O **Invólucro nº 1**, com o **Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada**, só será recebido pela **Comissão Especial de Licitação** se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, **antes da abertura do Invólucro nº 2**.

14.12. Havendo **violação** das alíneas “a”, “b” e “c” previstas no **subitem 14.11**, a Comissão Especial de Licitação **não receberá o Invólucro nº 1**, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

14.13. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, sem abrir, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob guarda da **Comissão Especial de Licitação**;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar sobre a convocação para a próxima sessão.

14.14. A **Comissão Especial de Licitação**, antes do procedimento previsto na **alínea “b” do subitem 14.13**, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

14.15. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os **invólucros nº 1**, com o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, devem ser **misturados**, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

14.16. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos **Invólucros nº 1 e nº 3**, a **Comissão Especial de Licitação** ou os **representantes das licitantes** constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, a **Comissão Especial de Licitação** desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.17. A **Comissão Especial de Licitação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **Invólucros nº 1**, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na **alínea ‘b’ do subitem 14.13 acima**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

14.18. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela **Comissão Especial de Licitação**.

14.19. Se as **licitantes** estiverem expressamente **de acordo** com as decisões tomadas pela **Comissão Especial de Licitação** na **primeira sessão**, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no **subitem 14.21** e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do **Item 16 deste Edital**, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

14.20. Se houver **manifestação expressa** de qualquer **licitante** de **recorrer** das decisões da **Comissão Especial de Licitação**, pertinentes à **primeira sessão**, esta divulgará o resultado na forma do **item 16 (divulgação dos atos licitatórios) deste Edital**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no **item 17** deste Edital.

14.21. **Não** tendo sido **interposto recurso**, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido **julgados os recursos interpostos**, serão adotados, nesta precisa ordem, os **seguintes procedimentos**:

- a) encaminhamento, pela **Comissão Especial de Licitação** à **Subcomissão Técnica**, dos **Invólucros nº 1** (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, **sem identificação de autoria**;
- b) análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica**, dos conteúdos dos **Invólucros nº 1** (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital e seus anexos;
- c) elaboração, pela **Subcomissão Técnica**, de ata de julgamento dos **Invólucros nº 1** (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de **planilha com as pontuações** e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à **Comissão Especial de Licitação**, na **devolução** dos Invólucros nº 1;
- d) somente **após o recebimento** dos documentos e dos **Invólucros nº 1**, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela **Comissão Especial de Licitação** à **Subcomissão Técnica**, dos **Invólucros nº 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica**, dos conteúdos dos **Invólucros nº 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital e seus anexos;
- f) elaboração, pela **Subcomissão Técnica**, de ata de julgamento dos **Invólucros nº 3** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de **planilha com as pontuações** e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à **Comissão Especial de Licitação**, na devolução dos **Invólucros nº 3**.

14.22. Se alguma **Proposta Técnica** for **desclassificada** com base nas **alíneas “b” e “c” do subitem 2.6 do Item 2 do Apêndice 4 do Termo de Referência**, a pontuação atribuída pela **Subcomissão Técnica** a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida **Subcomissão**, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.23. O disposto no subitem precedente **não se aplica** ao caso da **alínea “a” do subitem 2.6**, em



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do **Invólucro nº 2**.

14.24. As planilhas previstas nas **alíneas “c” e “f” do subitem 14.21**, conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA (Identificação da Autoria)

14.25. Após receber as **atas de julgamento das Propostas Técnicas** constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas **planilhas de julgamento** e demais documentos elaborados pela **Subcomissão Técnica**, a **Comissão Especial de Licitação** convocará as licitantes, na forma do **item 16 do presente Edital (divulgação dos atos licitatórios)**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) **identificar** os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) **abrir** os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o **sorteio** previsto no **subitem 2.5.1 do Item 2 do Apêndice 4 do Termo de Referência**, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do **item 16 deste Edital**, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de **recurso**, conforme disposto no **item 17 deste Edital**.

14.26. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à **Subcomissão Técnica** manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da **Comissão Especial de Licitação**.

DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA (Resultado Técnico e Recurso)

14.27. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do **item 16 (divulgação dos atos licitatórios)**, para participar da **terceira sessão pública**, com a **seguinte pauta** básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital e seus anexos para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar as Propostas classificadas, que cumpriram as condições estabelecidas, nos termos dos **subitens 12.2 e 12.3 do Termo de Referência** e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) caso seja identificada, entre as duas **licitantes** mais bem classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas, Proposta de Preço em desacordo com as condições estabelecidas, a comissão procederá com negociação a fim de promover sua adequação;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das **Propostas Técnicas**, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- h) declarar vencedoras do julgamento final das **Propostas Técnicas**, observado o disposto nos **subitens 2.5 e 2.6 do Apêndice 2 do Termo de Referência**, as **2 (duas) agências de propaganda** licitantes que: **tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica**; e tenha individualmente apresentado a **Proposta de Preço** adequada às condições estabelecidas, conforme disposto no **Apêndice 3 do Termo de Referência**;
- i) informar que o resultado do julgamento final das **Propostas Técnicas** será publicado na forma do **item 16 (divulgação dos atos licitatórios)**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para **interposição de recurso**, conforme disposto no **item 17 deste Edital**.

DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA (Abertura dos preços)

14.28. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão Especial de Licitação** convocará as licitantes **classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas**, na forma do **item 16 (divulgação dos atos licitatórios)**, para participar da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do **item 6 deste Edital**, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os **Invólucros nº 5** das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos **Documentos de Habilitação** com as condições estabelecidas no item 12 deste Edital e seus anexos, e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos **Invólucros nº 5**;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do **item 16 do presente Edital**, com a indicação das licitantes habilitadas e inhabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “c” do



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) informar que será publicado, na forma do **item 16 deste Edital**, o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no **subitem 24.11** deste Edital.

- 15.2. Serão vencedoras desta concorrência as **2 (duas) agências** de propaganda licitantes que:
- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas;
 - b) individualmente tenha apresentado a **Proposta de Preço** adequada às condições estabelecidas, conforme disposto no **Apêndice 8 e Item 12 do Termo de Referência**; e
 - c) tenham sido habilitadas, após análise dos documentos de habilitação constantes do **item 12** do presente Edital.

16. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

16.1. A juízo da **Comissão Especial de Licitação**, todas as **decisões** referentes a esta **Concorrência** poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial Municipal é obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) através do endereço eletrônico **Licitardigital** (www.licitardigital.com.br) e no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>);
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente da Contratante, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, devendo ser protocolizada na **Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP**, sito à Avenida Estrada da Batalha, nº 1200, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes-PE, fone nº (81) 99975-1797, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br

17.2. Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação.

17.3. Recebidas as contrarrazões, ou esgotado o prazo para sua apresentação, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com as impugnações, à autoridade competente da Contratante, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

17.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos autos como representante da licitante.

17.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local indicado pela **Comissão Especial de Licitação**, ou por meio eletrônico, quando disponível, garantindo-se amplo acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do direito de defesa.

17.6. Os recursos interpostos contra decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e ao julgamento das Propostas Técnicas terão efeito suspensivo. A Comissão Especial de Licitação poderá, motivadamente e havendo interesse público, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

17.7. As decisões relativas aos recursos, bem como os atos que lhes derem causa, serão publicadas no **Diário Oficial do Município** e registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável, garantindo-se publicidade e transparência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

18.1. As licitantes vencedoras terão o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da **minuta de Contrato Anexo I deste Edital**.

18.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

18.3. Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, art. 90, da Lei 14.133/2021.

18.4. Antes da celebração dos contratos, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

18.5. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Minuta de Contrato anexa a este Edital.

18.6. O ANUNCIANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Minuta de Contrato anexa a este Edital.

18.7. A contratada manterá, pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

18.8. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

18.9. As contratadas centralizarão o comando da publicidade do ANUNCIANTE em JABOATÃO DOS GUARARAPES - Pernambuco, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto na Minuta de Contrato anexa a este Edital.

18.10. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na **Minuta de Contrato** anexa a este Edital.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas na Minuta de Contrato anexa a este Edital, conforme o art. 89, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. O ANUNCIANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da **Minuta de Contrato** anexa a este Edital.

22. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da **Minuta de Contrato** anexa a este Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preços das licitantes vencedoras, observado o Apêndice 8 do Termo de Referência anexo deste Edital.

22.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Minuta de Contrato anexa a este Edital.

23. DAS ANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161 de 05 de Setembro de 2024 e nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

23.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 31.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

23.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);

23.2.4. **Multa:**

23.2.4.1. **Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos **VIII a XII** acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

23.2.4.2. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **inciso III** acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

23.2.4.3. Para infração descrita no **inciso II** acima, a **multa** será de 1% a 20% do valor do contrato.

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos **IV a VII**, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

23.2.4.5. **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

23.2.4.6. **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

23.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 161/24).

23.6. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do Decreto Municipal nº 161/24).

23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº 161/24).

23.8. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

23.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

23.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

23.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se às sanções aos administradores e sócios, sucessores ou empresas coligadas, observados contraditório e ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

23.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e CNEP.

23.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.

23.17. As penalidades acima descritas não são exaustivas, podendo outras ocorrências serem analisadas e penalizadas por analogia, conforme Decreto Municipal nº161/24 e Lei Federal 14.133/21.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultada à **Comissão Especial de Licitação**, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

24.2. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato.

24.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do **Invólucro nº 2**, nas situações previstas nos **subitens 24.1 e 24.2** deste Edital.

24.5. Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o ANUNCIANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

24.5.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

24.6. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

24.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

24.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o ANUNCIANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

24.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

24.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

24.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.11.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

24.11.2. O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.12. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a **Comissão Especial de Licitação** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

24.13. Correrão por conta do ANUNCIANTE as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Semanário Municipal, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.16. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

FELIPE JOSE
ALVES MENDES:04815067481

Assinado de forma digital por
FELIPE JOSE ALVES

MENDES:04815067481

Dados: 2026.02.05 11:54:24 -03'00'

Felipe José Alves Mendes

Matrícula 4.0592147.4

Portaria SAD-SEGOV Nº 221/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos e as especificações técnicas necessárias para a contratação do objeto descrito a seguir. Sua elaboração fundamenta-se na Lei de Licitações nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; na Instrução Normativa nº 001/2025, que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratação; na Lei nº 12.232/2010, que rege a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda; e na Lei nº 14.356/2022, que complementa a legislação referente às atividades de publicidade.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços de publicidade institucional, educativa e de utilidade pública**, a serem executados por intermédio de **02 (duas) agências de propaganda**, mediante **licitação na modalidade Concorrência**, com **critério de julgamento técnica e preço**, a ser realizada **na forma presencial**, conforme devidamente explicitado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando atender às demandas de comunicação das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a execução planejada, contínua e tecnicamente qualificada das ações de publicidade institucional educativa e de utilidade pública do Município de Jaboatão dos Guararapes, destinadas a informar, orientar e conscientizar a população acerca de programas, serviços, campanhas e políticas públicas de interesse coletivo, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental de acesso à informação.

3.2. A publicidade governamental, quando estritamente vinculada ao interesse público, constitui instrumento essencial de comunicação entre o Poder Público e a sociedade, permitindo a difusão de informações relevantes, a orientação preventiva, a promoção de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

comportamentos socialmente desejáveis e o fortalecimento da transparência administrativa, nos termos da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 12.232/2010 e a Lei nº 14.356/2022.

3.3. Considerando a complexidade do objeto, a diversidade temática das ações institucionais, a multiplicidade de públicos-alvo e a abrangência territorial do Município, a execução das atividades de publicidade demanda planejamento estratégico de comunicação, concepção criativa, produção técnica especializada, gestão de mídia, mensuração de resultados e domínio das práticas e normas do mercado publicitário, não se tratando de serviços comuns ou meramente operacionais.

3.4. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica permanente dotada de capacidade criativa, operacional, tecnológica e estratégica compatível com a natureza especializada dos serviços de publicidade, o que inviabiliza a execução direta das ações previstas, tornando indispensável a contratação de agências de propaganda devidamente qualificadas e certificadas, nos termos da legislação específica.

3.5. A contratação encontra respaldo no regime jurídico especial instituído pela Lei nº 12.232/2010, que disciplina de forma exclusiva a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública, reconhecendo a singularidade desse objeto, cujo desempenho está diretamente relacionado à capacidade técnica, criativa e estratégica das agências contratadas. Aplica-se, de forma complementar, a Lei nº 14.133/2021, no que não conflitar com a legislação específica.

3.6. Optou-se pela contratação de 02 (duas) agências de propaganda, conforme autorizado pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, solução que se revela tecnicamente adequada e vantajosa diante do volume, da simultaneidade e da diversidade das demandas institucionais. Tal modelo amplia a capacidade de atendimento da Administração, assegura pluralidade de soluções criativas, fomenta competitividade técnica entre as contratadas e mitiga riscos operacionais relacionados à descontinuidade dos serviços.

3.7. A atuação simultânea de duas agências possibilita, ainda, maior flexibilidade na distribuição das demandas, observada a metodologia de seleção interna a ser definida pela Administração, garantindo eficiência operacional, continuidade das campanhas e maior resiliência administrativa em situações de impedimento, falha de desempenho ou eventual rescisão contratual de uma das contratadas.

3.8. A adoção do critério de julgamento “técnica e preço” mostra-se a mais adequada às características do objeto, por permitir a ponderação equilibrada entre a qualidade técnica e criativa das propostas e a racionalidade econômica, especialmente considerando tratar-se de contratação de execução contínua, por demanda e com valor estimado significativo. Tal critério viabiliza a seleção de propostas tecnicamente qualificadas, sem descuidar da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.9. Ressalte-se que os serviços serão executados exclusivamente por demanda, mediante a apresentação de briefings específicos pela Administração, inexistindo obrigação de execução integral do valor estimado, o qual representa limite máximo de despesa, conforme previsto no Plano de Contratações Anual e na Nota Técnica que instrui o presente processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

3.10. Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária, adequada, juridicamente amparada e vantajosa, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, publicidade e interesse público, mostrando-se imprescindível para o atendimento das necessidades de comunicação institucional educativa e de utilidade pública do Município de Jaboatão dos Guararapes.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 A contratação dos serviços de publicidade institucional educativa e de utilidade pública enquadra-se no regime jurídico especial da Lei Federal nº 12.232/2010, que disciplina de forma específica a licitação e a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, reconhecendo a natureza técnica, criativa e intelectual do objeto.

4.2 Com adoção do critério de julgamento “técnica e preço”, a licitação ocorrerá na modalidade concorrência, sendo o julgamento das propostas técnicas realizado por Subcomissão Técnica, composta e selecionada conforme o art. 10 da referida lei.

4.3 Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei nº 14.356/2022, que aperfeiçoa o regime jurídico da publicidade governamental, reforçando os princípios da impessoalidade e da vedação à promoção pessoal, bem como, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021, no que não conflitar com a legislação específica.

4.4 A contratação observará também as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP, assegurando alinhamento às práticas reconhecidas do mercado e segurança jurídica na execução contratual.

5. DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Considerando as peculiaridades dos serviços de publicidade, cuja execução não se dá por preços unitários previamente definidos, a estimativa de custos da presente contratação tomou como referência os parâmetros praticados pelo mercado publicitário, especialmente aqueles constantes das Tabelas Referenciais do SINAPRO, amplamente utilizadas no setor público e reconhecidas como instrumento orientador, sem caráter tarifário ou vinculante, nas contratações regidas pela Lei nº 12.232/2010.

5.2. A estimativa do valor contratual fundamentou-se na Nota Técnica nº 003/2025, devidamente anexada ao sistema, a qual considerou o histórico de investimentos públicos em comunicação institucional e em campanhas de utilidade pública, bem como o volume, a complexidade e a diversidade das ações de comunicação previstas, levando em conta as demandas das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

5.3. Com base nesses elementos técnicos, foi definido o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) como valor máximo estimado para a contratação dos serviços de publicidade, para o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, não configurando obrigação de execução integral, uma vez que a execução se dará conforme a demanda da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

5.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na **Lei Orçamentária Anual – Exercício 2026**, conforme **Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa – SECIMP, anexada aos autos do processo.**

5.5 De acordo com a referida declaração, o **Programa 2022 – Ações Estratégicas de Comunicação Educativa e Utilidade Pública** atende ao objeto do Processo Licitatório nº **299.2025.CONC.016.EPC-SAD**, havendo previsão de dotação orçamentária inicialmente disponível no valor de **R\$ 2.175.000,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil reais)**, alocada na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	317	Secretaria Municipal de Governo
Unidade	104	Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa
Projeto/Atividade	413.120.222.166	Realização de Campanha Educativa e Utilidade Pública
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000000	Recursos Não Vinculados

5.6 Considerando que o **valor estimado da contratação é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, a **dotação orçamentária complementar**, no montante de **R\$ 9.825.000,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais)**, será indicada oportunamente, por meio de **superávit financeiro**, conforme deliberação da Alta Gestão, em observância às normas orçamentárias vigentes.

5.7 A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, na qualidade de contratante, reserva-se o direito de executar os serviços conforme suas necessidades efetivas, não estando obrigada à utilização da totalidade do valor estimado, em razão da execução por demanda.

6. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

6.1 A contratação dos serviços de publicidade institucional educativa e de utilidade pública será realizada por meio de Concorrência, com critério de julgamento técnica e preço, nos termos da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas complementares aplicáveis às contratações de serviços de publicidade no âmbito da Administração Pública.

6.2 A opção pelo critério de julgamento técnica e preço decorre da natureza predominantemente intelectual, estratégica e criativa do objeto, que demanda a avaliação qualitativa das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes, notadamente quanto ao Plano de Comunicação Publicitária, à capacidade de atendimento, ao repertório e aos relatos de soluções de problemas de comunicação, sendo imprescindível a conjugação da análise



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

técnica especializada com a proposta econômica, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3 A execução dos serviços será realizada por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, medida que se justifica pela necessidade de assegurar pluralidade criativa, diversificação de abordagens estratégicas, continuidade dos serviços, bem como maior capacidade de atendimento simultâneo às demandas de comunicação das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal, em consonância com as boas práticas adotadas pela Administração Pública em contratações de publicidade de grande porte.

6.4 As condições de remuneração, os parâmetros técnicos e operacionais e as relações com fornecedores e veículos de comunicação observarão as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, bem como a Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO, amplamente reconhecidas como referências de mercado e aceitas pelos órgãos de controle como instrumentos aptos a conferir transparência, isonomia e previsibilidade à execução contratual.

6.5 Forma De Realização Do Certame:

6.5.1 A realização do certame na forma presencial encontra-se devidamente justificada em razão da natureza específica do objeto e das exigências procedimentais estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, que impõem cuidados rigorosos quanto à preservação do sigilo da autoria das Propostas Técnicas, à avaliação física e material dos conteúdos apresentados e à atuação de Subcomissão Técnica especializada, composta por profissionais de notório conhecimento na área de comunicação e publicidade.

6.5.2 Considerando que a Administração Pública Municipal não dispõe, no momento, de sistema eletrônico apto a assegurar, de forma integral e simultânea, as condições específicas exigidas para este tipo de certame, especialmente no que se refere ao recebimento, manuseio, guarda, avaliação e julgamento de propostas técnicas em meio físico, com garantia plena do anonimato da autoria, da integridade dos materiais apresentados e da estrita observância aos procedimentos formais previstos na legislação de regência.

6.5.3 A adoção da modalidade presencial visa assegurar a integridade do julgamento técnico, reduzir riscos de identificação indevida da autoria das propostas, garantir o correto manuseio e avaliação dos materiais físicos apresentados, bem como preservar a objetividade, a impessoalidade e a transparência do processo licitatório, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4 Ressalta-se que a opção pelo procedimento presencial não afronta as disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o próprio diploma legal admite, mediante justificativa técnica devidamente motivada, a adoção de forma diversa do meio eletrônico, sempre que a natureza do objeto ou as especificidades do julgamento assim se apresentem, como ocorre nas contratações de serviços de publicidade.

6.5.5 Uma vez definido que o critério de julgamento “técnica e preço” é o mais adequado às características do objeto, a opção pela realização do certame na forma presencial decorre

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

logicamente da complexidade inerente à avaliação técnica dos serviços de publicidade, não se tratando de mera faculdade administrativa, mas de escolha fundamentada na natureza do objeto e na busca da decisão mais vantajosa.

6.5.6 Os serviços de publicidade institucional, educativa e de utilidade pública possuem natureza predominantemente intelectual, criativa e estratégica, envolvendo a elaboração de planos de comunicação, conceitos criativos, estratégias de mídia e não mídia, soluções inovadoras de comunicação e raciocínios técnicos complexos, cuja adequada avaliação exige análise qualitativa aprofundada, para além da simples verificação documental.

6.5.7 Nesse contexto, a realização de sessão pública presencial mostra-se tecnicamente recomendável, uma vez que possibilita maior precisão e profundidade na análise das Propostas Técnicas, especialmente quando estas demandam interpretação crítica, comparação qualitativa e avaliação do grau de aderência aos objetivos institucionais definidos no briefing.

6.5.8 A modalidade presencial permite, ainda, que a Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica realizem, quando cabível e nos limites legais, esclarecimentos imediatos sobre aspectos específicos das propostas, mitigando riscos de interpretações equivocadas, dúvidas técnicas ou desclassificações indevidas decorrentes de falhas formais ou de compreensão, o que contribui para um julgamento mais justo, transparente e aderente ao interesse público.

6.5.9 Ressalte-se que a avaliação técnica em contratações de publicidade, por sua própria natureza, comporta certo grau de discricionariedade técnica, devidamente balizada por critérios objetivos previamente definidos no edital. A interação proporcionada pela sessão presencial favorece uma análise mais completa da exequibilidade das propostas, da consistência das estratégias apresentadas e da coerência entre criação, planejamento e orçamento, elementos centrais para o sucesso da contratação.

6.5.10 Por outro lado, a adoção da forma exclusivamente eletrônica, no presente caso, mostra-se desvantajosa para a Administração, pois a análise restrita a documentos estáticos e ambientes digitais não assegura, com o mesmo grau de segurança, a aferição da qualidade técnica, da criatividade, da originalidade e da viabilidade das soluções propostas, que constituem o núcleo do objeto contratual.

6.5.11 Além disso, a legislação específica que rege a matéria — Lei nº 12.232/2010 — impõe cuidados procedimentais rigorosos, especialmente quanto à preservação do sigilo da autoria das Propostas Técnicas, à análise física dos materiais apresentados e à atuação de Subcomissão Técnica especializada, aspectos que, no cenário atual da Administração, não são plenamente atendidos por sistemas eletrônicos disponíveis, o que reforça a adequação da forma presencial.

6.5.12 Importa destacar que a opção pela modalidade presencial não implica restrição à competitividade, desde que assegurada ampla publicidade do certame, prazos adequados, critérios objetivos de julgamento e condições isonômicas de participação, o que será rigorosamente observado no edital. Ao contrário, a medida contribui para a segurança jurídica do processo, a qualidade da contratação e a proteção do interesse público, alinhando-



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

se às boas práticas de governança e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle.

6.5.13 Dessa forma, o modelo de contratação, o critério de julgamento adotado e a forma presencial de realização do certame mostram-se adequados, proporcionais e juridicamente sustentáveis, atendendo às diretrizes de planejamento, governança e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o entendimento consolidado dos órgãos de controle externo, em especial dos Tribunais de Contas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da licitação as agências de propaganda que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos do processo, apresentando todas as condições e documentos neles exigidos.

7.2. Previamente à abertura dos invólucros, será realizada a verificação das condições de participação das licitantes, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União, bem como à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3. Não poderão disputar a licitação:

7.3.1. Aqueles que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de referência, Edital e anexos;

7.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

7.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários à execução do projeto;

7.3.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de participar de licitação em razão de sanção vigente;

7.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do instrumento convocatório, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes;

7.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

7.3.11. Agente público do órgão contratante que, direta ou indiretamente, participe da licitação ou da execução do contrato, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O impedimento previsto no item 7.3.4 aplica-se igualmente ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive a suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.5. A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa envolvida, conforme os itens 7.3.2 e 7.3.3, poderão participar exclusivamente do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão contratual, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

7.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7. A vedação prevista no item 7.3.8 estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

7.8. A participação na licitação implica aceitação plena, irrevogável e irretratável de todos os termos, cláusulas e condições do instrumento convocatório, a observância dos preceitos legais e regulamentares vigentes, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.9. A licitante assume integralmente os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços, bem como dos Documentos de Habilitação exigidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

7.10. As condições de participação ora estabelecidas têm por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência e segurança jurídica, não implicando restrição indevida à ampla participação de interessados, devendo ser interpretadas em consonância com a legislação vigente e com as disposições do instrumento convocatório.

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo de Procuração conforme Apêndice 1. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.5. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.6. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no edital.

8.7. As regras específicas relativas ao credenciamento de representantes, inclusive quanto à forma, aos modelos de documentos e aos procedimentos operacionais, serão detalhadas no instrumento convocatório, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, isonomia, transparência e segurança jurídica.

9. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA, DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Propostas Técnicas, as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e devidamente separados, observadas as disposições estabelecidas no



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Apêndice 2 deste Termo de Referência.

9.2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos no dia, hora e local estabelecidos no Edital do certame.

9.2.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.3. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

9.4. Os horários estabelecidos para o certame referem-se ao horário de Brasília.

9.5. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Termo de Referência, Edital e anexos.

9.6. A Subcomissão Técnica, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas.

9.7. Previamente à abertura dos invólucros, será realizada a análise das condições de participação das licitantes, através de consultas aos:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),
- Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU,
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União E na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. O descumprimento das regras e diretrizes supramencionadas, por ação ou omissão da Administração ou dos contratados, poderá ensejar a apuração de responsabilidade pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante regular processo de controle externo, com observância do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar, conforme o caso, na fixação de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação aplicável, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na imputação de débito aos agentes públicos responsáveis e à empresa contratada, para fins de ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário, caso reste caracterizada a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

9.11. O julgamento final das Propostas Técnicas considerará o disposto nos arts. 37 e 38 na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Técnica e Preço.

9.12. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

9.13. A verificação pela Comissão Especial de Licitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 Lei 14.133/21):

9.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as disposições específicas aplicáveis às contratações de serviços de publicidade previstas na Lei nº 12.232/2010, bem como os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, proporcionalidade e segurança jurídica.

10.2 Os Documentos de Habilitação, a serem apresentados pelas licitantes, deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a) em via original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
- d) em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

10.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente.

10.4 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

10.5 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista nos subitens a seguir:

10.5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.1.2 Documento oficial de identificação dos sócios, administradores ou representantes legais da pessoa jurídica, com foto e fé pública.

10.5.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

10.5.3.3 O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos na alínea “d” deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, devidamente identificado, apresentada pela licitante juntamente com a documentação de habilitação.

10.5.4 Qualificação Técnica:

a) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, comprovando que a licitante atende às condições técnicas exigidas para o exercício regular das atividades de agência de propaganda.

10.5.4.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência será considerado válido para suas filiais, desde que estas integrem a mesma estrutura operacional certificada.

10.5.4.2. O certificado deverá estar válido na data de apresentação dos documentos de habilitação, cabendo à Comissão Especial de Licitação proceder à verificação de sua autenticidade e regularidade, inclusive por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do CENP ou da entidade certificadora equivalente.

10.5.4.3 Em razão do regime jurídico especial aplicável às contratações de serviços de publicidade, nos termos da Lei nº 12.232/2010, a comprovação da qualificação técnica das licitantes será realizada por meio do certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo CENP, sendo a capacidade técnica, criativa e operacional das agências avaliada exclusivamente na fase de julgamento das Propostas Técnicas, por intermédio dos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de referência e no Edital e da atuação da Subcomissão Técnica especializada.

10.5.5 Declarações:

10.5.5.1 Declaração conjunta conforme Apêndice 3

10.5.5.2 A falsidade de qualquer das declarações de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e no Edital.

10.6 Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão estar emitidos em nome do licitante.

10.7 Quando a licitante for matriz, os documentos deverão estar vinculados ao número do CNPJ da matriz.

10.8 Quando a licitante for filial, os documentos deverão estar vinculados ao número do CNPJ da filial.

10.9. Excepcionalmente, admitir-se-á a apresentação de documentos emitidos em nome da matriz quando, por sua natureza ou por disposição legal, comprovadamente, não houver



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

emissão em nome da filial, hipótese em que deverá ser demonstrado o vínculo jurídico e operacional entre matriz e filial.

11. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. As condições, critérios, procedimentos e exigências para apresentação, análise e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes encontram-se detalhadamente estabelecidos no **Apêndice 4** deste Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

11.2. O julgamento da Proposta Técnica observará, rigorosamente, os parâmetros objetivos nele definidos, bem como as normas constantes da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, garantindo-se a isonomia entre as licitantes, a impessoalidade, a objetividade e a transparência do procedimento.

11.3. A análise e atribuição de pontuação às Propostas Técnicas serão realizadas pela Subcomissão Técnica especialmente designada para este fim, observando-se os critérios de avaliação, limites de pontuação, metodologia e demais regras previstas no referido Apêndice.

11.4. A falta de atendimento às exigências estabelecidas para a Proposta Técnica, bem como o descumprimento das condições previstas no Apêndice 4 e neste Termo de Referência, poderá ensejar a desclassificação da licitante, na forma ali prevista.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços com base no Apêndice 8.

a) A Proposta de Preços deverá ser apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.2 Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes da Proposta de Preços, ressalvado que, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei 14.133/2021 não serão aceitos:

a) percentual de desconto inferior a 30% (trinta por cento), a ser concedido à Administração Pública, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado, referentes a peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

b) percentual de honorários superior a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) percentual de honorários superior a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) percentual de honorários superior a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

12.3 O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

a) Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos Invólucros nº 4, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência a fim de prorrogar o referido prazo.

12.3.1 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos Invólucros nº 4 ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

12.4 As Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão Especial de Licitação exclusivamente quanto ao atendimento às disposições do Edital e deste Termo.

12.5 Será considerada classificada à próxima etapa do certame a licitante cuja Proposta esteja em conformidade com as disposições do Edital e deste Termo.

12.6 Será desclassificada a licitante cuja Proposta tenha sido apresentada com vício insanável em relação às disposições do Edital e deste Termo.

12.7 As Propostas de Preços serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido no Edital, aferindo-se a nota de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ITEM	DESCONTO e HONORÁRIO	NOTA
1	Desconto (em percentual) a ser concedido à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes sobre os custos internos, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO/PE.	Desconto inferior a 30,0% Nota = 0,00 Desconto igual ou superior a 30,0%: Nota = (1,5 x Desconto) Nota máxima: 60 pontos
2	Honorários (em percentual) a serem cobrados à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.	Honorário igual ou superior a 10%: Nota = 0,00 Honorário inferior a 10% Nota = 5,0 x (10 - honorário) Nota máxima: 40 pontos

12.7.1 A nota da Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas dos itens 01 e 02 da tabela constante do subitem acima, sendo considerada como Proposta de menor preço aquela que obtiver o maior somatório das notas de preços dos itens 01 e 02 da tabela em referência.

12.7.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Termo de Referência, bem como as que apresentem preços manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Não serão admitidas Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

13. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

13.1. A presente licitação será conduzida por Comissão Especial de Licitação, responsável pela coordenação e condução dos atos do certame, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

13.2. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados por Subcomissão Técnica, especialmente constituída para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) membros, que sejam formados ou que atuem nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, observando-se que pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração, conforme disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

13.3. Para a composição da relação de profissionais aptos a integrar a Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação deverá exigir a comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica dos possíveis membros, conforme critérios e condições a serem definidos no Edital de Chamamento Público, destinado à formação da referida Subcomissão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

13.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes constantes de relação previamente cadastrada, a qual conterá no mínimo o triplo do número de integrantes da Subcomissão, observado o disposto no §2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

13.5. A relação dos profissionais aptos a compor a Subcomissão Técnica será publicada na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da sessão pública de sorteio, em conformidade com o §4º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

13.6. Os nomes remanescentes da relação, após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, sendo convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

13.7. A relação dos nomes referidos será publicada no Diário Oficial do Município de Jabotão dos Guararapes, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.8. Será assegurado aos interessados o direito de impugnação fundamentada quanto à composição da Subcomissão Técnica, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado do sorteio, cabendo à autoridade competente decidir motivadamente sobre eventual acolhimento, com a adoção das providências necessárias, inclusive a realização de novo sorteio, se for o caso, com a devida publicação oficial do resultado e das medidas adotadas, garantindo-se transparência, publicidade e controle social.

13.9. O profissional impugnado poderá declarar-se impedido ou suspeito, abstendo-se de integrar a Subcomissão Técnica, antes da decisão da autoridade competente.

13.10. Os membros da Subcomissão Técnica exercerão suas atribuições com plena autonomia técnica, sendo vedada qualquer interferência da Administração Pública, da Comissão Especial de Licitação ou de terceiros no conteúdo das avaliações, notas, pareceres ou decisões técnicas, assegurando-se igualdade de condições entre os avaliadores e observância estrita aos critérios objetivos previstos no Edital e em seus anexos.

13.11. As Propostas Técnicas e todos os documentos, peças e materiais que as integrem serão tratados como estritamente sigilosos, sendo vedado o acesso, a divulgação ou a identificação de sua autoria antes da abertura formal dos invólucros correspondentes, nos termos da Lei nº 12.232/2010, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- 13.12. O sigilo das Propostas Técnicas será mantido até a conclusão do julgamento técnico e a divulgação oficial do respectivo resultado, garantindo-se a lisura, a impessoalidade e a isonomia do procedimento.**
- 13.13. Os membros da Subcomissão Técnica deverão firmar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade dos Membros da Subcomissão Técnica comprometendo-se com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público, bem como com o dever de confidencialidade e independência técnica, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.**
- 13.14. A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021.**
- 13.15. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão o Termo de Responsabilidade, Apêndices 5 e 6, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos.**
- 13.16. Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda será processada pela Comissão Especial de Licitação, sendo o julgamento das Propostas Técnicas realizado por Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.**
- 13.17. A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.**
- 13.18. A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
relacionadas ao julgamento técnico.

13.19. Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

13.20. Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

13.21. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

13.22 Os membros da Subcomissão Técnica deverão, previamente ao julgamento das Propostas Técnicas, participar de orientação técnica e/ou capacitação específica promovida pelo órgão/entidade contratante, destinada a assegurar a compreensão uniforme dos critérios de julgamento, das normas legais aplicáveis e dos procedimentos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, lavrando-se ata circunstanciada da capacitação.

13.23 Todos os atos relacionados à composição, funcionamento e julgamento realizado pela Subcomissão Técnica deverão ser devidamente registrados em atas circunstanciadas, com assinatura de todos os membros, garantindo-se a rastreabilidade das decisões e a transparência do processo, sem prejuízo do sigilo das propostas até a fase própria.

13.24 Os atos de formação, sorteio, composição, substituição e decisões relativas à Subcomissão Técnica deverão ser publicados na imprensa oficial e registrados nos autos do processo licitatório, assegurando-se controle interno e externo pelos órgãos competentes.

13.25 É vedada a participação, na Subcomissão Técnica, de membros que possuam qualquer vínculo que caracterize conflito de interesses com licitantes, na forma da legislação vigente, devendo eventuais situações suspeitas ser declaradas previamente, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente.

14. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1. Os atos desta Concorrência serão divulgados em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente mediante publicação no



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Diário Oficial do Município e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município, no endereço <https://jaboatao.pe.gov.br/>, e em outros meios que assegurem transparência e ampla publicização.

- a) Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) Através do endereço eletrônico: <https://jaboatao.pe.gov.br/>
- c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

15. PRAZOS E VIGÊNCIAS

15.1. O contrato oriundo desta concorrência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade, a continuidade da necessidade do objeto, a manutenção das condições de habilitação e a satisfação do interesse público, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta anexa a este Edital.

15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da Contratante, consideradas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, desde que não prejudique o interesse público nem comprometa a eficiência da contratação.

15.4. Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer no prazo estipulado para assinar o contrato, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinatura em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante desistente, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Antes da celebração dos contratos, a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

15.6. Os contratos poderão ser prorrogados na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta de Contrato a ele anexa, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.7. A Contratante poderá rescindir os contratos que vierem a ser assinados nos casos previstos na legislação aplicável e na Minuta de Contrato, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A contratada manterá, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, incluindo peças e materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão de direitos autorais, quando aplicável.

15.9. As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

15.10. As contratadas centralizarão o comando da publicidade da Contratante em Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco, mantendo sede, filial, sucursal ou escritório no local, observado o disposto na Minuta de Contrato.

15.11. Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitidas as prorrogações na forma da legislação vigente.

16.2. Na execução do objeto desta contratação não será permitida a prestação dos seguintes serviços, por não integrarem o escopo da publicidade institucional regida pela Lei nº 12.232/2010:

- a) assessoria de imprensa;
- b) relações públicas;
- c) promoções;
- d) patrocínios;
- e) organização de eventos;
- f) montagem de feiras e exposições.

16.3. Os serviços serão executados conforme venham a ser solicitados e previamente autorizados pela Administração Pública Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua expedição, salvo prazo diverso, expressamente aprovado.

16.4. Todo serviço a ser prestado pelas Contratadas deverá ser precedido da apresentação do projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação formal pela Administração Pública Contratante, dará origem à respectiva Ordem de Execução de Serviços, da qual constarão as especificações técnicas, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução.

16.4.1. Os serviços deverão ser orçados individualmente, em função dos respectivos custos, observando-se rigorosamente a compatibilidade com os preços praticados no mercado, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e contratual.

16.5. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Pública Contratante poderão fornecer às Contratadas bens ou serviços especializados relacionados às atividades complementares da execução do objeto, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

16.5.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá, como regra, a apresentação, pelas Contratadas, de 03 (três) orçamentos obtidos junto a fornecedores atuantes no mercado do ramo pertinente.

16.5.2. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a coleta dos orçamentos deverá ser realizada em envelopes fechados, a serem abertos em sessão pública, previamente convocada e realizada sob fiscalização da Administração Pública Contratante.

16.5.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados de pequeno vulto poderá ser dispensado do procedimento previsto no subitem 16.5.2, mediante justificativa formal e aprovação da Administração Pública Contratante, observada a legislação vigente.

16.6. Os custos e despesas de veiculação apresentados para pagamento deverão ser acompanhados da comprovação do valor devido ao veículo, da respectiva tabela de preços vigente, da descrição dos descontos negociados, dos pedidos de inserção correspondentes e, sempre que possível, de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.

16.6.1. Pertencem à Administração Pública Contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, direta ou indiretamente por intermédio das agências de propaganda, incluídos eventuais descontos, bonificações em tempo, espaço ou reaplicações concedidas pelos veículos de divulgação.

16.7. As informações relativas à execução do contrato, incluindo os nomes dos fornecedores de bens e serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, sob responsabilidade da Administração Pública Contratante, assegurado o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

16.7.1. As informações referentes aos valores pagos serão divulgadas por totais destinados a cada tipo de fornecedor e a cada meio de divulgação.

16.8. As agências contratadas deverão manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, inclusive das peças publicitárias produzidas.

16.9. Todos os serviços realizados deverão ser devidamente documentados mediante apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais, faturas e duplicatas quitadas, observados os seguintes prazos:

- a) comprovantes de veiculação: até 15 (quinze) dias antes do pagamento;
- b) cópias das notas fiscais, faturas e duplicatas quitadas dos fornecedores: até 10 (dez) dias após o efetivo pagamento realizado pela Administração Pública Contratante.

16.10. Os serviços deverão ser executados pelas Contratadas com o fornecimento de toda a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo admitida exclusivamente a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, nos termos da Lei nº 12.232/2010, vedada a subcontratação de serviços relacionados à criação, concepção ou estratégia das ações publicitárias.

16.11. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (artes, vídeos, filmes, imagens, peças gráficas ou digitais), inclusive fotografias adquiridas, permanecerão sob a guarda das Contratadas, devendo estar disponíveis à Administração Pública Contratante pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, vedada sua utilização para fins diversos daqueles expressamente autorizados.

16.12. As imagens brutas captadas para a realização de vídeos e filmes durante a vigência do contrato deverão ser cedidas à Administração Pública Contratante, nos termos das condições contratuais.

17. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A execução do objeto contratado poderá envolver a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, exclusivamente para a realização das atividades complementares à execução dos serviços de publicidade, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

17.2. Consideram-se atividades complementares, para os fins deste Termo de Referência, aquelas relacionadas à produção, execução técnica, veiculação, pesquisa, mensuração, impressão, captação, edição e demais serviços especializados necessários à adequada execução das ações publicitárias, desde que não envolvam criação, concepção, estratégia ou planejamento criativo.

17.3. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, de serviços relacionados à criação, concepção, desenvolvimento estratégico, planejamento criativo ou definição das ações publicitárias, os quais deverão ser executados diretamente pela agência contratada.

17.4. A contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Pública Contratante, observados os procedimentos, critérios e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.5. Somente poderão ser contratados fornecedores de bens e de serviços especializados previamente cadastrados pela Administração Pública Contratante, atendidas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

17.6. A eventual subcontratação de fornecedores especializados não exime nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública Contratante ou a terceiros.

17.7. A Contratada deverá assegurar que todos os contratos firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados contemplem as obrigações relativas a direitos autorais,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais, compliance e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

17.8. A Administração Pública Contratante poderá, a qualquer tempo, vetar ou exigir a substituição de fornecedor de bens ou de serviços especializados que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, ou que comprometa a regularidade, a qualidade ou a finalidade dos serviços prestados.

18. DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1. A Contratada cede à Administração Pública Contratante, durante a vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos estudos, análises, planos, conceitos, estratégias, peças publicitárias, materiais gráficos, eletrônicos, digitais, audiovisuais, multimídia, softwares, imagens, fotografias, vídeos, filmes, animações, trilhas sonoras, jingles, ilustrações e quaisquer outras criações intelectuais concebidas, criadas ou produzidas em decorrência da execução do contrato.

18.2. A cessão de que trata o subitem anterior compreende o direito de utilização, reprodução, adaptação, edição, armazenamento, veiculação, divulgação e arquivamento das criações, exclusivamente para fins institucionais, em quaisquer meios, suportes ou formatos existentes ou que venham a ser desenvolvidos, durante a vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

18.3. A Contratada obriga-se a formalizar, por escrito, a contratação de terceiros eventualmente envolvidos na produção das peças publicitárias ou na execução de serviços correlatos, assegurando a cessão à Administração Pública Contratante dos direitos patrimoniais de uso das criações e dos materiais brutos produzidos, durante a vigência do contrato.

18.4. Considerar-se-á incluída nos custos de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos autorais ou conexos, não sendo admitida a cobrança adicional à Administração Pública Contratante.

18.5. A Contratada compromete-se a negociar as melhores condições comerciais, observados os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagem e de som de voz de atores, modelos e locutores, bem como sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da Administração Pública Contratante.

18.6. As imagens, gravações e materiais brutos captados para a realização de vídeos, filmes ou demais peças audiovisuais durante a vigência do contrato deverão ser cedidos à Administração Pública Contratante, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

18.7. É vedada a utilização, pela Contratada ou por terceiros por ela contratados, das criações, peças e materiais produzidos no âmbito deste contrato para fins diversos daqueles expressamente autorizados pela Administração Pública Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente da Contratante, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, devendo ser protocolizada na Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP, sito à Avenida Estrada da Batalha, nº 1200, Jardim Jordão - Jabotão dos Guararapes-PE, fone nº (81) 99975-1797, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e mail: paulo.cruz@jaboatao.pe.gov.br

19.2. Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação.

19.3. Recebidas as contrarrazões, ou esgotado o prazo para sua apresentação, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com as impugnações, à autoridade competente da Contratante, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

19.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos autos como representante da licitante.

19.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local indicado pela Comissão Especial de Licitação, ou por meio eletrônico, quando disponível, garantindo-se amplo acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do direito de defesa.

19.6. Os recursos interpostos contra decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes e ao julgamento das Propostas Técnicas terão efeito suspensivo. A Comissão Especial de Licitação poderá, motivadamente e havendo interesse público, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

19.7. As decisões relativas aos recursos, bem como os atos que lhes derem causa, serão publicadas no Diário Oficial do Município e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, garantindo-se publicidade e transparência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

20.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, Edital e na legislação aplicável, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

20.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

20.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

20.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

20.5. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação da licitante classificada nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

20.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnicas e de Preços, ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura de Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observados os modelos constantes dos anexos.

20.7. Qualquer tentativa de uma licitante de influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no julgamento das Propostas Técnicas acarretará sua desclassificação.

20.8. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnicas e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

20.9. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

20.10. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio de documento exigido neste Termo de Referência;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se os invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.11. O Invólucro nº 1, contendo o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, somente será recebido se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado que permita identificação antecipada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

20.12. Havendo violação das alíneas do subitem 20.11, o Invólucro nº 1 não será recebido, impedindo também o recebimento dos demais invólucros da mesma licitante.

20.13. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, sem abrir, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob guarda da Comissão Especial de Licitação;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) disponibilizar os documentos dos Invólucros nº 1 e nº 3 para exame e rubrica pelas licitantes;
- e) informar sobre a convocação para a próxima sessão.

20.14. Antes da rubrica prevista na alínea “b” do subitem 20.13, a Comissão adotará medidas para impedir qualquer possibilidade de identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

20.15. Os Invólucros nº 1 serão misturados antes da abertura para impedir associação com a ordem de entrega.

20.16. Constatada a identificação inequívoca da autoria do Plano – Via Não Identificada, a licitante será desclassificada, permanecendo o material sob guarda até o prazo recursal.

20.17. A Comissão Especial de Licitação não lançará códigos, marcas ou sinais sobre os Invólucros nº 1, exceto as rubricas essenciais.

20.18. Após a abertura dos Invólucros nº 1 e nº 3, não será permitida a desistência das propostas, salvo motivo justo aceito pela Comissão.

20.19. Se as licitantes estiverem de acordo com as decisões adotadas, o procedimento seguirá conforme subitem 20.21.

20.20. Havendo intenção de recorrer, proceder-se-á à publicação do resultado e abertura do prazo recursal.

20.21. Não havendo recursos, ou julgados os interpostos, proceder-se-á à análise técnica nos termos do Edital.

SEGUNDA SESSÃO

20.22. Na segunda sessão, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do Invólucro nº 2 – Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, vinculando-o ao respectivo Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, garantindo-se correlação segura de autoria.

TERCEIRA SESSÃO

20.23. Na terceira sessão, após julgamento técnico, será divulgado o resultado das Propostas Técnicas, assegurada vista dos autos e prazo recursal, nos termos do Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

QUARTA SESSÃO

20.24. Na quarta sessão, proceder-se-á à abertura dos Invólucros nº 4 – Propostas de Preços, desde que:

- a) não haja intenção de recorrer; ou
- b) tenham sido julgados os recursos interpostos.

20.25. A Comissão Especial de Licitação verificará a conformidade das Propostas de Preços, atribuirá notas, classificará as licitantes e procederá às etapas seguintes previstas no Edital.

20.26. Os Invólucros e documentos permanecerão sob custódia e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação durante todo o procedimento, observadas as regras de sigilo.

20.27. As atas de todas as sessões serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

20.28. Todas as decisões serão fundamentadas e registradas nos autos.

20.29 Os procedimentos licitatórios serão pormenorizados no Edital.

21. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A remuneração devida às contratadas pelos serviços executados será realizada nos termos da Minuta de Contrato anexa ao Edital, observados os preços constantes das respectivas Propostas de Preços apresentadas e aceitas pela Administração Pública Contratante.

21.2. A forma e as condições de pagamento serão aquelas previstas na Minuta de Contrato integrante do Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Administração Pública Contratante, condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelas contratadas, nos termos da legislação vigente.

21.4. O atesto e a autorização de pagamento ficam condicionados à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação, conforme o caso, de:

- a) Ordem de Serviço, Briefing ou documento equivalente emitido pela Administração Pública Contratante;
- b) Relatórios técnicos e/ou de execução das ações realizadas;
- c) comprovação de veiculação de mídia, certificados, relatórios de performance ou documentos equivalentes emitidos pelos veículos de divulgação ou plataformas digitais;
- d) peças, materiais e conteúdos publicitários finalizados;
- e) comprovação de execução de serviços por fornecedores especializados, quando houver intermediação;
- f) comprovação de cessão de direitos autorais e conexos, quando aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

21.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos neste Edital e da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

21.6. Do valor devido poderão ser deduzidos valores relativos a glosas, penalidades, compensações ou retenções legais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação e no contrato.

21.7. Não será admitido pagamento antecipado, salvo mediante justificativa expressa, aprovação da autoridade competente e observância às condições legais vigentes.

21.8. Na hipótese de eventual atraso no pagamento, decorrente exclusivamente de responsabilidade da Administração Pública Contratante, haverá atualização financeira, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na Minuta de Contrato, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

21.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento contratual, os pagamentos poderão ser suspensos até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.10. Os pagamentos observarão, ainda, os percentuais de descontos, honorários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 4.680/1965 e a Lei nº 12.232/2010.

22. DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

22.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

22.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados deverão ser submetidas às autoridades superiores, em tempo hábil, visando à adoção das medidas necessárias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

22.3. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração Pública Contratante, durante toda a vigência contratual, com poderes para responder administrativa e operacionalmente pelo contrato.

22.4. A Administração Pública Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da contratada que venha a causar embaraço à fiscalização do contrato, ou cujas atitudes ou procedimentos se revelem incompatíveis com o adequado desempenho das funções.

22.5. As irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas por escrito à contratada, definindo-se as providências necessárias e os prazos para correção.

22.6. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Cabe ao Fiscal do Contrato:

22.7.1. Responder pela vigilância, acompanhamento contínuo e verificação da regularidade e adequação na execução do objeto.

22.7.2. Ter pleno conhecimento do contrato, do Edital e seus anexos, identificando obrigações da Administração Pública Contratante e da contratada.

22.7.3. Conhecer e, quando necessário, reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de alinhar a execução, definir estratégias operacionais e estabelecer metas de controle e acompanhamento do contrato.

22.7.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações contratuais, editalícias e anexas, inclusive cronogramas e condições operacionais.

22.7.5. Comunicar à Administração Pública Contratante a necessidade de ajustes, alterações de quantitativos ou adequação da execução, em razão de fatos supervenientes que possam comprometer o resultado contratual.

22.7.6. Recusar serviços irregulares ou em desacordo com o contrato, Edital e Proposta, registrando formalmente as ocorrências.

22.7.7. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela contratada.

22.7.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de penalidade, acompanhadas dos registros realizados.

22.8. Cabe ao Gestor do Contrato:

22.8.1. Consolidar as informações encaminhadas pelos fiscais do contrato, emitindo relatórios gerenciais.

22.8.2. Apurar, quando aplicável, percentuais de glosa ou descontos decorrentes de falhas ou inexecuções contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

22.8.3. Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, assegurando contraditório e ampla defesa à contratada.

22.8.4. Emitir avaliação quanto à qualidade dos serviços executados.

22.8.5. Acompanhar o cumprimento integral das cláusulas contratuais.

22.8.6. Analisar relatórios e documentos encaminhados pelos fiscais do contrato.

22.8.7. Propor aplicação de penalidades, quando cabível.

22.8.8. Providenciar o encaminhamento dos pagamentos das faturas, condicionando-os ao atendimento das exigências legais e contratuais.

22.8.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, assegurando que o valor contratual não seja ultrapassado.

22.8.10. Orientar os fiscais do contrato quanto à adequada observância das cláusulas contratuais e dos procedimentos de fiscalização.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da Administração Pública Contratante, além daquelas previstas na legislação vigente, no Edital e na Minuta de Contrato:

- a) cumprir tempestivamente os compromissos financeiros assumidos com a contratada, nos termos pactuados;
- b) fornecer e colocar à disposição da contratada todas as informações, elementos, documentos, briefings, dados técnicos e estratégicos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) assegurar condições adequadas para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados;
- e) notificar formal e tempestivamente a contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, indicando, quando cabível, as providências a serem adotadas;
- f) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de multas, penalidades ou débitos decorrentes da execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos nas condições, prazos e valores pactuados;
- h) fiscalizar a execução dos serviços, diretamente ou por meio de gestores e fiscais designados, promovendo os registros necessários e adotando as medidas corretivas cabíveis;
- i) velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação, durante toda a sua execução;
- j) permitir, quando necessário, o acesso da contratada aos locais, sistemas, informações e estruturas indispensáveis à execução dos serviços.

23.2. A juízo da Administração Pública Contratante, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica apresentada pela contratada na Concorrência que originou este instrumento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

poderá vir a ser produzida e distribuída durante a vigência contratual, com ou sem modificações, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

23.3. A Administração Pública Contratante comunicará formalmente à contratada sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim, quando devidamente registrada.

23.4. Incumbirá à Administração Pública Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em observância à Lei nº 12.527/2011 e regulamentações correlatas.

23.5. A Administração Pública Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, às suas expensas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.6. As informações sobre a execução deste contrato, incluindo a identificação dos veículos de divulgação e dos fornecedores de bens e serviços especializados contratados por intermédio da agência, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Administração Pública Contratante, observada a legislação aplicável.

23.7. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas de forma consolidada, por tipo de fornecedor e por meio de comunicação, na forma da legislação vigente e de normas de transparência pública.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

24.2. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

24.3. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

24.4. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE

24.5. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

24.6. Enviar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

24.7. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

24.8. O disposto no subitem 24.7. não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

24.9. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

24.9.1. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

24.9.1.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

24.9.1.2. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

24.10. O desrespeito ao disposto no subitem 24.9. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

24.11. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes na minuta do contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE.

24.12. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

- I. Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- II. Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- III. Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
IV. A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
V. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade (CNPJ ou no CPF) e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
VI. Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências”

24.13. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

24.14. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

24.15. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

24.16. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados ver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

24.17. As disposições dos subitens 24.12. e 24.16 não se aplicam à compra de mídia.

24.18. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

24.18.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I. Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

24.19. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

24.19.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente ter sido por

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ela expressamente autorizada.

24.19.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime a CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

24.19.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

24.20. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto a seguir e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

24.20.1. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- I. Revista: exemplar original;
- II. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III. Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

24.21. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 24.20, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 24.20.1, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

24.21.1. O estudo de que trata o subitem 24.21. deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e que seja suportável para a CONTRATADA.

24.21.2. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 24.21.1. vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

24.21.3. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

24.21.4. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

mencionado no subitem 24.21, a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

24.22. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAM, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

24.22.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

24.23. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

- a) Manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

24.24. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

24.25. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nos subitens 24.22. e 24.22.1.

24.26. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

24.27. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

24.28. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

24.28.1. O relatório sobre a reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

24.28.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

24.29. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

24.30. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

24.31. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

24.32. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

24.33. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

24.34. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

24.35. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

24.36. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

24.37. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

24.38. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

24.39. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

24.40. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

24.41.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

24.42. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

24.43. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

24.44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

24.44.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

24.45. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

24.46. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços.

25.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa.

25.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 115, §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

25.5. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

25.6. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

25.7. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) A apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

25.8. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- a) Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

25.9. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

25.11. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 25.10.

25.12. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

25.13. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

25.14. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

25.15. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

25.16. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.17. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

25.18. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

25.19. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha a substituir.

25.20. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no contrato.

25.21. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

26. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

26.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame e da execução contratual dele decorrente, desde a apresentação das Propostas, independentemente de declaração específica.

26.2. Os dados pessoais obtidos ou tratados no âmbito deste instrumento contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que legitimaram o seu acesso, devendo o tratamento observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

26.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente decorrente de campanhas, ações publicitárias, divulgação em mídias digitais, produção de relatórios de desempenho, métricas de alcance, utilização de cookies, ferramentas de monitoramento e instrumentos correlatos deverá observar, obrigatoriamente, a finalidade pública do contrato, o princípio da minimização de dados e a base legal aplicável.

26.4. Na hipótese de compartilhamento de dados pessoais com veículos de comunicação, plataformas digitais, fornecedores, parceiros comerciais ou quaisquer terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, o CONTRATADO deverá assegurar que estes cumpram



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

integralmente a LGPD, permanecendo responsável perante a Administração Pública pelo integral atendimento das normas de proteção de dados.

26.5. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, indicando as medidas técnicas e administrativas adotadas, sem prejuízo das comunicações obrigatórias à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando exigível.

26.6. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de sub-operação de dados pessoais relacionados à execução contratual, permanecendo responsável por sua atuação.

26.7. Concluído o tratamento de dados pessoais, o CONTRATADO deverá proceder à sua eliminação, nos termos do art. 15 da LGPD, observadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 do referido diploma legal, inclusive para fins de cumprimento de obrigação legal, contratual ou resguardo de direitos.

26.8. O CONTRATADO deverá adotar medidas contínuas de orientação e capacitação de seus empregados, colaboradores, subcontratados e prepostos quanto às obrigações decorrentes da LGPD e da segurança da informação.

26.9. O CONTRATADO deverá manter registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato, nos termos do art. 37 da LGPD.

26.10. Os bancos de dados, sistemas, plataformas e ambientes tecnológicos utilizados para armazenamento e tratamento de dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro, com controle de acesso, rastreabilidade, registro de logs e nível de proteção compatível com o risco envolvido.

26.11. O CONTRATANTE poderá promover diligências, auditorias ou solicitações formais de comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às requisições formuladas.

26.12. O CONTRATADO deverá prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive sobre processos de descarte, prazos, registros e procedimentos adotados, no prazo estabelecido, prorrogável mediante justificativa.

26.13. Sobrevindo determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de órgãos de controle, o presente contrato poderá ser objeto de ajustes ou adequações referentes ao tratamento de dados pessoais.

26.14. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e demais consequências previstas em lei.



27. DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as condições previstas nesta cláusula e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da Proposta pela licitante, sendo vedada a concessão de reajuste em prazo inferior.

27.3. Considerando a natureza dos serviços de publicidade, o reajuste observará:

I – para os custos internos de execução dos serviços remunerados pela Agência, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
II – para os serviços e bens contratados junto a terceiros, serão observados os valores efetivamente praticados no mercado à época da contratação, devidamente comprovados e compatíveis com o objeto executado, observadas as bases legais aplicáveis;
III – para os casos em que houver referência obrigatória à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO ou instrumento equivalente, prevalecerão os critérios específicos legalmente estabelecidos.

27.4. A Agência deverá solicitar o reajuste de forma expressa, instruindo o pedido com:

- a) memória de cálculo;
- b) comprovação do índice aplicado;
- c) demonstração do período de incidência;
- d) eventuais documentos complementares solicitados pelo CONTRATANTE.

27.5. O reajuste somente será aplicado após análise e aprovação formal pelo CONTRATANTE, não gerando efeitos retroativos além dos limites admitidos em lei.

27.6. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que devidamente demonstrado e comprovado pela CONTRATADA.

27.7. Na hipótese de prorrogação contratual, será assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste, observada a periodicidade mínima anual e os critérios definidos nesta cláusula.

27.8. A ausência de solicitação tempestiva de reajuste pela CONTRATADA não implicará renúncia automática, podendo ser formalmente requerida enquanto vigente a relação contratual, respeitados os limites legais e regulamentares.

27.9. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas de natureza reajustável, não alcançando valores penalizados, glosas, multas ou quaisquer verbas de outra natureza que não integrem a remuneração contratual nos termos definidos no Edital e no Contrato.

28. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

28.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser mantido durante toda a sua execução, assegurando-se às partes a preservação da relação pactuada inicialmente entre encargos e remuneração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrerem fatos supervenientes, devidamente comprovados, que ensejem álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como:

I – fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis;
II – caso fortuito ou força maior;
III – fato do príncipe;
IV – fato da Administração;
V – alterações relevantes e desproporcionais nas condições originalmente pactuadas, capazes de comprometer a execução do objeto.

28.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA e devidamente instruído com:

- a) exposição detalhada do evento superveniente;
- b) demonstração do nexo causal entre o evento e o impacto econômico-financeiro;
- c) apresentação de memória de cálculo;
- d) documentos comprobatórios idôneos;
- e) outros elementos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

28.4. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá limitar-se à recomposição da equação contratual originalmente estabelecida, sendo vedado qualquer acréscimo que configure vantagem indevida ou alteração da natureza do ajuste.

28.5. A análise do pedido será realizada pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar informações complementares, realizar diligências e promover estudos técnicos, sendo proferida decisão motivada.

28.6. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro não é automático, constituindo ato discricionário vinculado à comprovação técnica e jurídica dos fundamentos apresentados pela CONTRATADA.

28.7. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a aplicação de reajustes previstos contratualmente, nem se confunde com eles, por possuírem naturezas distintas.

28.8. Quando houver restabelecimento das condições normais posteriores ao evento que ensejou o reequilíbrio, o CONTRATANTE poderá promover a revisão das condições ajustadas, mediante decisão motivada.

28.9. Eventuais efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação vigente e, quando cabível, terão eficácia a partir da data da ocorrência do evento comprovadamente impactante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

28.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer mediante:

- I – revisão de preços;
- II – revisão de condições de execução;
- III – compensação financeira;
- IV – adoção de outras medidas legalmente admitidas.

29. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

29.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

29.2. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal, insolvência, recuperação judicial ou quaisquer outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) estiver envolvida em escândalo público e notório, capaz de macular a imagem institucional da Administração Pública ou comprometer a execução contratual;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações estratégicas ou confidenciais às quais tenha acesso em razão deste contrato;
- e) deixar de prestar ou reduzir a garantia contratual exigida, quando aplicável;
- f) der causa à suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, respondendo pelos prejuízos decorrentes;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto ao FGTS, na forma exigida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- i) não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a comprovação da certificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de observar obrigações essenciais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

29.3. Exceto nos casos de força maior, caso fortuito ou razões de interesse público devidamente justificadas, a rescisão acarretará, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento de multas, penalidades e indenizações.

29.4. Não sendo possível a retenção total ou parcial dos valores, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, efetuar o pagamento dos valores devidos, em conta indicada pela CONTRATANTE.

29.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e instruídos nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

29.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.7. Em caso de rescisão, somente serão devidas à CONTRATADA as remunerações relativas aos serviços efetivamente executados, devidamente aceitos pela Administração, bem como eventuais despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas, vedado qualquer pagamento por lucros cessantes ou indenizações não previstas legalmente.

29.8. Na hipótese de alteração da estrutura societária da CONTRATADA, decorrente de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o contrato poderá ser, a critério da Administração, ratificado e sub-rogado à nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que garantida a integral transferência das obrigações contratuais.

29.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de prosseguir ou não com a execução contratual com a empresa resultante da alteração societária, mediante decisão fundamentada.

29.10. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou optar pela continuidade com a empresa que melhor atender às condições inicialmente pactuadas.

29.11. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a alteração societária, juntando documentação comprobatória devidamente registrada.

29.12. A não apresentação da documentação referida no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração societária, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

30. DA SUCESSÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. Este contrato obriga a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, dos direitos e deveres contratuais, salvo nas hipóteses previstas em lei e neste instrumento e mediante anuência expressa da Administração.

30.2. Será admissível a fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de alteração societária da CONTRATADA, desde que:

- I – a nova pessoa jurídica comprove o atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, incluída a certificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- II – sejam integralmente mantidas as cláusulas e condições deste contrato;
- III – não haja prejuízo à continuidade, qualidade e regularidade da execução do objeto; e
- IV – haja anuência prévia, expressa e motivada da Administração.

30.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração societária relevante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntando a

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

documentação comprobatória devidamente registrada.

30.4. Até que haja manifestação formal da Administração quanto à aceitação ou não da sucessão contratual, a CONTRATADA originária permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

30.5. A simples alteração societária não gera direito automático à sucessão contratual, cabendo à Administração decidir fundamentadamente sobre a conveniência e oportunidade da continuidade do ajuste com a nova pessoa jurídica.

31. DAS PENALIDADES

31.1 Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

31.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

31.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jabotão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 31.1, sempre que



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 28, do Decreto Municipal nº 161/24);

31.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);

31.2.4 Multa:

31.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

31.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

31.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

31.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

31.2.4.5 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

31.2.4.6 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

31.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

31.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

31.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 161/24).

31.5 Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Decreto Municipal nº 161/24).

31.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº 161/24).

31.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

31.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

31.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

31.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

31.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

31.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

31.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

31.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

31.11 Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

31.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se às sanções aos administradores e sócios, sucessores ou empresas coligadas, observados contraditório e



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ampla defesa.

31.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e CNEP.

31.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.

31.15 As penalidades acima descritas não são exaustivas, podendo outras ocorrências serem analisadas e penalizadas por analogia, conforme Decreto Municipal nº161/24 e Lei Federal 14.133/21.

32. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

32.1. O contrato decorrente desta licitação será extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial pelo advento do prazo contratual, pela conclusão do objeto, pela rescisão, pela anulação, pela caducidade ou por outras formas legalmente admitidas.

32.2. A extinção contratual, qualquer que seja a sua causa, não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações assumidas durante a vigência do contrato, especialmente aquelas que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o seu término.

32.3. Na hipótese de extinção do contrato, a Contratada deverá:

- a) apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços até então realizados, incluídos comprovantes de veiculação, notas fiscais, faturas e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) assegurar a regularidade da cessão dos direitos patrimoniais de uso das peças publicitárias, materiais e criações produzidas no âmbito do contrato, nos termos do capítulo específico deste Termo de Referência;
- c) disponibilizar ao CONTRATANTE o acervo comprobatório dos serviços prestados, observado o prazo mínimo de guarda estabelecido neste Termo de Referência;
- d) promover a entrega ou a disponibilização de materiais, arquivos, conteúdos e informações necessários à continuidade das ações institucionais, quando cabível, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

32.4. A extinção do contrato não dará direito à Contratada a qualquer indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados e comprovados, observadas as condições contratuais e legais.

32.5. Permanecem válidas após a extinção do contrato, no que couber, as disposições relativas a direitos autorais, sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

responsabilização, penalidades aplicadas, prestação de contas e guarda de documentos, bem como outras que, por sua natureza, devam subsistir.

32.6. A formalização da extinção contratual será registrada nos autos do processo administrativo correspondente, com a devida motivação, quando exigida, observadas as disposições legais aplicáveis.

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

34. DOS APÊNDICES

34.1. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

34.1.1. Apêndice 1 – Modelo De Procuração

34.1.2. Apêndice 2 – Da Entrega Da Proposta Técnica, Da Entrega Da Proposta De Preços E Da Entrega Dos Documentos De Habilitação

34.1.3. Apêndice 3 – Declaração Conjunta

34.1.4. Apêndice 4 – Termo De Responsabilidade Da Comissão Especial De Licitação

34.1.5. Apêndice 5 – Termo De Responsabilidade E Confidencialidade Dos Membros Da Subcomissão Técnica

34.1.6. Apêndice 6 – Da Apresentação Da Proposta Técnica E Do Julgamento Das Propostas Técnicas

34.1.7. Apêndice 7 – Briefing

34.1.8. Apêndice 8 – Modelo De Proposta De Preços

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura.

Izabela Ferreira de Siqueira Gomes
Matrícula 40917889-2
Coordenadora





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

APÊNDICE 1

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social etc)

OUTORGADO

Representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a outorgante na Concorrência no ____/2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES, Estado de Pernambuco.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de propostas técnicas e de preço e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações. Interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

<nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais>

Observação: Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA



Complexo Administrativo
Estrada da Batalha 1200 Galpão N-
Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP:

APÊNDICE 2

DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA, DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme disposto a seguir.

1.1.1. Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

1.1.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

1.1.1.2. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado em invólucro branco, tamanho A3, que não possibilite a identificação da licitante.

1.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, de modo a preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria da proposta.

1.1.1.4. O Invólucro nº 1 **não** poderá:

- a) conter qualquer identificação;
- b) apresentar informação, marca, palavra, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite, ainda que indiretamente, a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, materiais ou documentos nele acondicionados, de forma a possibilitar a identificação da licitante.

1.1.2. Invólucro nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

1.1.2.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

1.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação externa:

Invólucro nº 2

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Concorrência nº ____/2026

Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes

1.1.2.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante, podendo ser constituído de embalagem adequada às características do seu conteúdo, desde que **inviolável** até a sua abertura.

1.1.3. Invólucro nº 3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

1.1.3.1. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados os documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

1.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação externa:

Invólucro nº 3

Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº ____/2025

Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes

1.1.3.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante, podendo ser constituído de embalagem adequada às características do seu conteúdo, desde que **inviolável** até a sua abertura.

1.2. Os Invólucros nº 2 e nº 3 não poderão conter informação, marca, palavra, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite, ainda que indiretamente, a identificação da autoria da proposta antes da abertura do Invólucro nº 2.

2. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no Invólucro nº 4.

2.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação externa:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº ____/2026

Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes

2.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características do seu conteúdo, desde que **inviolável** até a sua abertura.



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N-

Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

2.1.3. O Invólucro nº 4 não poderá conter qualquer elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite, ainda que indiretamente, a identificação da autoria da proposta antes da abertura do Invólucro nº 2.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação somente pelas 02 (duas) licitantes vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão específica para esse fim.

3.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, o qual deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação externa:

Invólucro	nº	5
Documentos	de	Habilitação
Nome	empresarial	e
Concorrência	CNPJ	da
Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes	nº	____/2025

3.1.2. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características do seu conteúdo, desde que **inviolável** até a sua abertura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

APÊNDICE 3

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Comissão Especial de Licitação Referente Concorrência no [X.XX.2025](#)

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº XXX , por intermédio de seu representante legal o Sr (a) xxxxxx , portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx , vem **DECLARAR** que:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes;
2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação definitiva;
3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;
4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou em condições análogas à de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
7. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

estando submetida a quaisquer sanções administrativas que inviabilizem sua participação no certame, nos termos da legislação aplicável;

8. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome

Cargo



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N-

Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP:

APÊNDICE 4

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

1.1.1 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

1.2 - Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada:

Para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c' e 'b', do subitem 1.2.2;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas; não há padrão exigido para as margens superior e inferior;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

entre parágrafos;

g) alinhamento justificado do texto;

h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observadas as disposições dos subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3; permitida a utilização de itálico, negrito e sublinhado;

i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira

página interna, em algarismos arábicos;

j) sem identificação da licitante.

1.2.1 - As especificações do subitem 1.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 1.3.3 e à indicação prevista no subitem 1.3.3.3.6.

1.2.2 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, infográficos, quadros, tabelas e ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho de 8 a 12 pontos;

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 1.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;

2) impressas na orientação paisagem.

1.2.3 - Os gráficos, infográficos, quadros, tabelas e ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

a) ser editados em cores;

b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

c) ter qualquer tipo de formatação de margem;

d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

1.2.3.1 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, infográficos, tabelas e ou planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

1.2.4 - Os exemplos de peças integrantes da Ideia Criativa deverão ser apresentados separados do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 1.2.

1.2.4.1 - Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea 'c' do subitem 1.2.2 do Apêndice 2.

1.2.5 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite, inequivocamente, a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

1.2.6 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

1.2.7 - Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe aos licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 1.2.2 do Apêndice 2.

1.2.8 - Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

1.2.9 - Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite previsto no subitem 1.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 1.2, no que couber.

1.3 - A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Apêndice 7), observadas as seguintes orientações:

1.3.1 - Subquesto 1 – Raciocínio Básico

Apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing

1.3.2 - Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

Apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

1.3.3 - Subquesto 3 – Ideia Criativa

Apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma; b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 1.3.3.3.

1.3.3.1 - A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 1.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e de suas funções táticas na campanha proposta.

1.3.3.2 - Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 1.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 1.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

1.3.3.3 - Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 1.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

1.3.3.3.1 - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real, ampliado ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 1.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

1.3.3.3.2 - Na elaboração de monstro ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução;

1.3.3.3.3 - Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

1.3.3.3.4 - O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

1.3.3.3.4.1 - Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

1.3.3.3.5 - Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para as peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

1.3.3.3.6 - Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot de rádio, anúncio revista, banner internet).

1.3.3.4 - Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, anúncio para tablets, banner sequenciais e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger e similares, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;
- e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;
- f) um banner e o hotsite que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças

1.3.3.4.1 - Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea 8d9 do subitem 1.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

1.3.4 - Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

Constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária e a Ideia Criativa propostas, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, infográficos e ou planilhas, contemplando:

- a) estratégia de mídia e não mídia: proposição e defesa dos meios de divulgação, das formas inovadoras de comunicação e dos recursos próprios de comunicação do contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha;
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de divulgação;
- c) plano de mídia: composto de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- d) plano de formas inovadoras de comunicação publicitária: composto por planilhas com a indicação de uso de plataformas de comunicação e divulgação, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores chave de performance (KPI);
- e) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis).

1.3.4.1 - Na estratégia de não mídia deverão ser apresentadas as iniciativas publicitárias que não envolvam a aquisição de espaços e tempos publicitários, tais como o uso de canais da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, a divulgação de conteúdo publicitários em suas plataformas e redes (sociais, vídeo, áudio etc.), em formato orgânico, entre outros a critério da licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

1.3.4.2 - Todas as peças publicitárias que integrarem a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 1.3.3 deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

1.3.4.3 - O plano de mídia e não mídia e/ou de formas inovadoras de comunicação deverão apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação/plataformas de comunicação e divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação;
- d) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos e demais meios de divulgação;
- e) os valores (absolutos e percentuais) que a licitante propõe alocar em ações para desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (plataformas de comunicação e divulgação), em consonância com novas tecnologias, com a indicação dos respectivos fornecedores e métricas que serão utilizadas (taxa de impressão, custo por alcance, CPC, CPE, custo por curtida etc.), de acordo com o disposto nos subitens 1.3.4.3.1 e 1.3.4.3.2.
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a plataformas de comunicação e divulgação;
- g) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- i) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária ou material publicitário de não mídia;

1.3.4.3.1 - No caso de soluções via plataformas de comunicação e divulgação, deverão ser considerados os valores de tabela cheia dos fornecedores que operam com tabela e/ou os valores resultantes das simulações feitas nessas plataformas de comunicação e divulgação, conforme os parâmetros, objetivos e formatos de compra definidos na estratégia de mídia proposta pela licitante;

1.3.4.3.2 - Para fins desta concorrência, enquadraram-se na categoria de formas inovadoras de comunicação publicitária (plataformas de comunicação e divulgação) as ações destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias, a exemplo das redes sociais, dos sites de buscas e das plataformas digitais (Facebook, Google, Instagram, X, TikTok, Kwai, LinkedIn e YouTube, entre outros).

1.3.4.4 - Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação que operam com tabelas públicas deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

c) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

1.3.4.4.1 - Caso o Edital desta concorrência venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 1.3.4.4 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

1.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de sua autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.5 - Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.5.1 - O caderno específico mencionado no subitem 1.5 não poderá apresentar informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, e que, por si só, possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

1.6 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, infográficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante deverá apresentar as seguintes informações para cada subquesito, abaixo discriminadas:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do contratante para a execução do contrato;
- d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato; e
- e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

1.7 - Quesito 3 – Repertório

A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.7.1 - Os documentos, informações e peças mencionadas no subitem precedente poderão ter informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, e que, por si só, possibilita, inequivocamente, a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

1.8 - O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

1.8.1 - A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

1.8.1.1 - As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2018.

1.8.1.2 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.7 ou ser apresentadas soltas.

1.8.1.3 - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.7 ou ser apresentadas soltas. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

1.8.1.3.1 - Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

1.8.2 - Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

1.8.3 - As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agências de propaganda.

1.9 - Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.9.1 - Os documentos, informações e peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, e que, por si só, possibilita, inequivocamente, a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

1.10 - A licitante deverá apresentar 3 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 4 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- a) deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura do funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- d) deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

1.10.1 - A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 1.10. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

1.10.2 - As ações dos Relatos de que trata o subitem 1.10 devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

1.10.3 - É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.9 ou ser apresentadas soltas;
- b) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

1.10.3.1 - A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 1.10.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 1.10 para

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

descrição do Relato.

2 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, constituída a partir da equipe de Agentes de Contratação vinculados à Secretaria de Administração, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

2.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, cuja constituição obedecerá às disposições a serem estabelecidas no Edital desta concorrência.

2.2.1 - A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Apêndice e no Edital.

2.3 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

2.3.1 - Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

2.3.1.1 - Subquesito 1 – Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do contratante e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing

2.3.1.2 - Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do contratante junto a seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing ;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

2.3.1.3 - Subquesito 3 – Ideia Criativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

2.3.1.4 - Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

2.3.2 - Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES;
- c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da contratante na execução do contrato;
- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o contratante e a licitante; e
- e) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

2.3.3 - Quesito 3 – Repertório

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- b) a clareza e a precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

2.3.4 - Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

2.4 - A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir:

2.4.1 - Além de examinar o atendimento, pelas licitantes, das disposições estabelecidas para a apresentação e julgamento das Propostas, a Subcomissão Técnica deverá efetuar um exame comparativo entre as Propostas apresentadas em relação a cada quesito e subquesito.

2.4.1.1 - A comparação entre as propostas deverá aferir o maior ou menor grau de adequação de cada uma aos critérios de julgamento.

2.4.1.2 - As diferenças de grau de adequação entre as Propostas deverão refletir-se na gradação das pontuações atribuídas a cada quesito e subquesito.

2.4.2 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

ITEM	QUESITOS PONTUAÇÃO MÁXIMA		PONTUAÇÃO
1	Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico	5
		Estratégia de Comunicação Publicitária	25
		Ideia Criativa	25
		Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2	Capacidade de Atendimento		15
3	Repertório		10
4	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO TOTAL			100

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

2.4.2.1 - Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 1.8.1 e 1.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 2.4.2 deste Apêndice.

2.4.3 - A pontuação final de cada quesito ou subquesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica, expressa em até 2 (duas) casas decimais.

2.4.4 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Apêndice.

2.4.4.1 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

2.4.5 - A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

2.5 - Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes (agências de propaganda) que obtiverem as 02 (duas) maiores pontuações, observado o disposto no subitem 2.6.

2.5.1 - Se houver empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bem classificadas, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

2.5.2 - Se ainda assim persistir o empate, a decisão será feita por sorteio, na forma a ser disciplinada no Edital desta concorrência.

2.6 - Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar informação, palavra, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que, por si só, resulte, inequivocamente, na identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Ante a ocorrência da situação descrita na alínea 'a' do subitem anterior, a Subcomissão Técnica deverá registrar em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

2;7 - Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender a outras exigências deste Apêndice e Edital.



APÊNDICE 5

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1 - Eu,, Matrícula nº, lotado no, integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº/.....realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2 - Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I. NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II. NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III. NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV. NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V. NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI. NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
e



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

VII. NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de _____ de 2025

Assinatura Do Servidor Subcomissão Técnica



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N-

Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

APÊNDICE 6

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

na qualidade de membro da **Subcomissão Técnica** constituída para análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência nº ____/2026, destinada à contratação de serviços de publicidade institucional, educativa e de utilidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Comprometo-me a exercer as atribuições inerentes à Subcomissão Técnica com absoluta observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e interesse público**, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaro que atuarei com **independência técnica**, imparcialidade e estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital e em seus anexos, abstendo-me de qualquer conduta que possa comprometer a lisura, a transparência ou a credibilidade do _____ procedimento _____ licitatório.
3. Comprometo-me a **preservar o sigilo e a confidencialidade** de todas as informações, documentos, dados, conteúdos técnicos, peças publicitárias, estratégias, propostas e quaisquer outros elementos aos quais tiver acesso em razão de minha atuação na Subcomissão Técnica, especialmente quanto à autoria das Propostas Técnicas, até o encerramento formal da fase de julgamento e enquanto perdurar o dever _____ legal _____ de _____ sigilo.
4. Declaro não possuir vínculo funcional, contratual, comercial, econômico ou pessoal, direto ou indireto, com quaisquer das licitantes participantes do certame, nem situação que configure **impedimento ou suspeição**, comprometendo-me a comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato superveniente que possa caracterizar _____ conflito _____ de _____ interesses.
5. Tenho ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades apuradas pelos órgãos de controle.

E, por estar de pleno acordo com as condições acima, firmo o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**, para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Declarante: _____

Nome completo: _____



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N-

Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP:

APÊNDICE 7

BRIEFING

1 – CONCEITO

A publicidade institucional voltada para campanhas educativas e de utilidade pública é uma ferramenta estratégica essencial para qualquer administração pública comprometida com o bem-estar coletivo. Sua função vai muito além da promoção da imagem da gestão: trata-se de um instrumento legítimo e necessário para informar, conscientizar e engajar a população em temas de interesse social, como saúde, educação, segurança, mobilidade, meio ambiente e cidadania.

Essas campanhas cumprem um papel decisivo na transformação de comportamentos individuais e coletivos. Por meio de mensagens claras, acessíveis e direcionadas, é possível incentivar atitudes responsáveis, alertar para riscos, divulgar serviços públicos e orientar a população sobre seus direitos e deveres. Ao fazer isso, a publicidade pública torna-se uma ponte entre o poder público e os cidadãos, promovendo um diálogo constante e educativo.

Além de seu caráter informativo, a publicidade de utilidade pública configura-se como um investimento estratégico de médio e longo prazo. Uma gestão que comunica bem suas ações e políticas públicas colhe resultados concretos na adesão da população, na eficiência das políticas implementadas e na redução de custos com problemas evitáveis. Campanhas de vacinação, combate a arboviroses, prevenção de acidentes ou incentivo à coleta seletiva são exemplos claros de como a comunicação pode atuar como aliada direta da boa governança.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da imagem institucional. Ao demonstrar presença, compromisso e capacidade de resposta diante das demandas sociais, a gestão pública consolida sua reputação junto à população. A comunicação eficaz reforça a percepção de que a prefeitura está atenta, presente e empenhada em cuidar da cidade e das pessoas, valores fundamentais para a construção de confiança e legitimidade política.

Por tudo isso, investir em campanhas educativas e de utilidade pública é, antes de tudo, uma forma de governar com responsabilidade, transparência e visão de futuro. Trata-se de um compromisso com a construção de uma cidade mais consciente, participativa e alinhada com os princípios da cidadania ativa. Quando a comunicação pública é utilizada com inteligência e propósito, transforma-se em um dos principais ativos da gestão, contribuindo para políticas públicas mais eficazes e para uma sociedade mais informada e preparada para enfrentar os desafios coletivos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

2 – OBJETIVOS GERAIS

De forma geral, as campanhas educativas a serem desenvolvidas deverão atender aos seguintes objetivos:

- a) Informar a população sobre direitos, deveres e serviços públicos ofertados pelo município, promovendo o acesso ao conhecimento necessário para o exercício da cidadania.
- b) Conscientizar a sociedade sobre temas de interesse coletivo, com ênfase em áreas como saúde, educação, meio ambiente, segurança, mobilidade urbana, assistência social, cultura, entre outras.
- c) Estimular a adoção de comportamentos e práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, da convivência cidadã e da sustentabilidade urbana.
- d) Mobilizar os cidadãos para adesão a políticas públicas prioritárias e campanhas institucionais, incentivando a participação popular e o engajamento comunitário.
- e) Reforçar o vínculo entre a gestão municipal e a população, consolidando a imagem institucional da Prefeitura como uma administração pública presente, transparente, eficiente e comprometida com as demandas sociais.
- f) Potencializar os resultados das políticas públicas por meio de ações de comunicação estratégica, ampliando o alcance, a compreensão e a efetividade das iniciativas implementadas.
- g) Promover a cultura da prevenção e do cuidado, com campanhas que visem reduzir riscos sociais, sanitários, ambientais e urbanos por meio da informação clara e acessível.

3 – PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Jaboatão dos Guararapes, segundo maior município de Pernambuco, abriga uma população jovem significativa, com milhares de adolescentes e jovens em fase de formação pessoal, social e profissional. No entanto, esse público enfrenta diversos desafios agravados por desigualdades históricas, como a precariedade de acesso a políticas públicas, a ausência de oportunidades reais de desenvolvimento e a presença marcante da violência em algumas regiões do território.

A combinação entre vulnerabilidade social, evasão escolar, ausência de perspectivas e a atuação crescente de organizações criminosas em áreas periféricas tem exposto parte da juventude ao aliciamento e ao consumo precoce de álcool e outras drogas. Esse contexto afeta diretamente a saúde física e emocional dos jovens e, muitas vezes, compromete de forma definitiva seu futuro.

Além disso, o uso abusivo de substâncias psicoativas é frequentemente associado ao aumento de casos de violência, conflitos familiares, gravidez precoce, infecções sexualmente transmissíveis e morte precoce. Dados de instituições locais de saúde, educação e assistência social, somados à percepção das comunidades e lideranças territoriais, revelam a urgência de iniciativas integradas e contínuas que atuem de forma preventiva, acolhedora e educativa.

Não se trata apenas de alertar sobre os riscos, mas de criar condições reais de escuta, pertencimento e protagonismo juvenil. Nesse cenário, torna-se imprescindível o papel da gestão municipal na condução de campanhas educativas que promovam a cultura do



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

cuidado, valorizem a vida e incentivem escolhas saudáveis.

Investir em comunicação clara, acessível e emocionalmente conectada com os jovens é uma das estratégias mais eficazes para romper o ciclo da exclusão e abrir caminhos para um futuro mais digno e seguro para essa geração.

Diante desse contexto, as agências participantes da licitação deverão enfrentar o desafio de desenvolver uma campanha publicitária simulada, com foco no tema “**Juventude e Vulnerabilidade ao Uso de Drogas em Jaboatão dos Guararapes**”, considerando as especificidades territoriais, sociais e culturais do município, bem como a necessidade de diálogo direto, empático e educativo com o público jovem.

4 – DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

CAMPANHA SIMULADA – DESAFIO ESTRATÉGICO-CRIATIVO

Como parte da Proposta Técnica, as agências participantes deverão apresentar uma campanha simulada que aborde a temática “**Juventude e Vulnerabilidade ao Uso de Drogas**”, considerando os desafios reais enfrentados pelo município nesse campo.

A campanha deverá ter caráter educativo e de utilidade pública, promovendo a cultura da prevenção e do cuidado, por meio de estratégias de comunicação que utilizem linguagem clara, acessível, emocionalmente conectada e sensível às realidades vividas pela juventude em situação de vulnerabilidade social.

O desafio central proposto às agências é o de construir uma campanha eficaz na tarefa de sensibilizar, mobilizar e dialogar com adolescentes e jovens residentes em territórios urbanos marcados por exclusão social, presença de facções criminosas, evasão escolar e falta de oportunidades. A campanha deve ainda considerar o papel da família, da escola, das lideranças comunitárias e da rede de proteção institucional.

A proposta deverá apresentar uma estratégia criativa integrada, contemplando:

- Conceito criativo e slogan da campanha;
- Proposta de peças publicitárias para diferentes formatos e meios (on-line e off-line);
- Plano de mídia, com sugestões de canais adequados ao perfil do público-alvo;
- Justificativa da abordagem escolhida, com foco na coerência com o território e os objetivos da gestão pública.

A campanha simulada deverá respeitar os princípios que regem a publicidade de utilidade pública, tais como o interesse coletivo, a promoção da cidadania, o compromisso com a verdade e a vedação à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelecido na legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Espera-se das agências participantes não apenas competência técnica, mas também a capacidade de formular uma resposta criativa sensível, socialmente engajada e politicamente inteligente, que contribua para a construção de um ambiente urbano mais seguro, acolhedor e promissor para a juventude de Jaboatão dos Guararapes.

4 - CATEGORIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA CAMPANHA SIMULADA

4.1 - Público-Alvo Primário (Direto)

Jovens e adolescentes com maior vulnerabilidade à iniciação ou permanência no uso de álcool e

outras drogas, especialmente:

Faixa etária: 12 a 24 anos.

Localização: Bairros com maior incidência de violência urbana, evasão escolar e presença de facções (exemplo: Cavaleiro, Prazeres, Marcos Freire, Muribeca, entre outros).

Perfil: Jovens em situação de vulnerabilidade social, com baixa escolaridade, pouco acesso a atividades culturais ou esportivas, expostos a contextos familiares fragilizados.

Comportamentos de risco: Uso experimental de substâncias, evasão escolar, envolvimento em pequenos delitos, falta de vínculo com políticas públicas.

4.2 - Público-Alvo Secundário (Influenciadores Diretos)

Grupos que exercem influência direta sobre os jovens e podem atuar como aliados estratégicos na prevenção:

- Pais, mães e responsáveis legais, muitas vezes desinformados, sobrecarregados ou emocionalmente distantes.
- Educadores da rede municipal e estadual: professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.
- Profissionais da rede de proteção: agentes dos CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, equipes da Saúde e da Assistência Social.
- Lideranças comunitárias, religiosas e culturais com influência no território e potencial de mobilização.

4.3 - Público-Alvo Terciário (Formadores de Opinião e Multiplicadores)

- Atores sociais que amplificam o alcance e a legitimidade da campanha:
- Influenciadores digitais locais: jovens artistas, MCs, tik tok s, esportistas e criadores de conteúdo com forte presença nas redes sociais da juventude jaboatonense.
- Organizações da sociedade civil: ONGs, coletivos culturais, conselhos de juventude, movimentos de bairro.
- Profissionais da comunicação: radialistas, jornalistas, produtores de conteúdo comunitário.

5 – RECURSOS E DURAÇÃO

5.1 - Com uma verba de R\$1.000.000,00 (um milhão) e prazo de 45 dias, a campanha deve ser altamente objetiva, intensa e planejada para causar alto impacto em pouco tempo, com





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

foco em mobilização simultânea nos meios digitais, impressos e nas ruas.

5.2 - O valor apresentado deve incluir todos os custos relacionados à criação, produção, veiculação e também às ações que não envolvem mídia, caso sejam propostas. Neste exercício simulado, os investimentos em mídia devem ser calculados com base nas tabelas de preço de cada veículo de comunicação, sem considerar descontos.

5.3 - Os honorários e comissões de veiculação devem seguir os limites máximos definidos pelas regras do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária). Para os custos internos da agência, devem ser usados os valores da tabela cheia do SINAPRO/PE, que é o Sindicato das Agências de Publicidade de Pernambuco.

5.4 - Já para serviços técnicos contratados de terceiros, como produção de vídeos, materiais gráficos, eventos e outros, os preços devem refletir o valor de mercado praticado atualmente.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 - As agências participantes deverão demonstrar criatividade não apenas na elaboração das peças publicitárias, mas também na definição de estratégias que garantam eficiência nos investimentos e tragam melhor custo-benefício para os cofres públicos.

6.2 - O objetivo é alcançar o maior número possível de pessoas, com o menor custo para a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, priorizando o uso de mídias com base em critérios técnicos e dados atualizados, em vez de escolhas baseadas apenas em percepções subjetivas ou práticas tradicionais do mercado.



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N-

Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP:

APÊNDICE 8

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Referente à Concorrência no _____/2026

1 - Preços sujeitos à valoração

1.1 - Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco – SINAPRO/PE :% (por cento);

b) honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material :% (por cento);

c) honorários, a serem cobrados da Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, ou órgão que venha a substituí-la, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:% (por cento)

i. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

ii. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965; à reimpressão de peças publicitárias.

d) honorários, a serem cobrados sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias:% (por cento)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

1.2 - Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 - O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (.....) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 1.3 do Apêndice 3 do Projeto Básico anexo ao Edital.

2 - Outras declarações

2.1 - Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

2.2 - Estamos cientes de que a Prefeitura procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 - Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao Gabinete do Prefeito todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 - Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Gabinete do Prefeito, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

2.5 - Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e anexos da concorrência em referência.

Local e data

<nome completo da licitante, nome e
assinatura dos representantes legais>



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026 - XXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E
XXXXX XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, neste ato representada pelo secretário Executivo, Sr., nomeado através do Ato nº/2025, publicado no DOM de de de 2025, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a(o), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, inscrita no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº** e em observância às disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 14.356/2022, Lei Federal nº 4.680/1965, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal de Penalidades nº 161.2024-SAD, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021.

1.1.1. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto Federal nº 6.555/2008, Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Federal nº 4.563/2002, e do Decreto Federal nº 3.722/2001.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº x.xx.xx/2026, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicidade institucional, educativa e de utilidade pública, a serem executados por intermédio de 02 (duas) Agências de Propaganda, visando atender às demandas de Comunicação da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
consonância com novas tecnologias.

2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3. O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “b” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5. Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.6. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.7. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.9. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.10. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE observará os procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas, em decorrência do processo licitatório que deu origem a este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, admitida prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade, a continuidade da necessidade do objeto, a manutenção das condições de habilitação e a satisfação do interesse público, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser efetuada pela CONTRATANTE, bem como sujeita-se à verificação da regularidade fiscal e à emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas da Contratada, juntando a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xx.xxx.xxx,xx (valor escrito por extenso).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa, na qualidade de contratante, reserva-se o direito de executar os serviços conforme suas necessidades efetivas, não estando obrigada à utilização da totalidade do valor estimado, em razão da execução por demanda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:



Complexo Administrativo
Estrada da Batalha 1200 Galpão N-
Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Órgão: XXX

Unidade Orçamentária: XXX

Projeto / Atividade: XXXX

Elemento: XXXXXXX

Fonte: XXXXXXX

Conforme nota de empenho nº XXXX, datada de XX/XX/202X, no valor de R\$ XXX.XXX,XX (Valor escrito por extenso).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A Contratada cede à Administração Pública Contratante, durante a vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos estudos, análises, planos, conceitos, estratégias, peças publicitárias, materiais gráficos, eletrônicos, digitais, audiovisuais, multimídia, softwares, imagens, fotografias, vídeos, filmes, animações, trilhas sonoras, jingles, ilustrações e quaisquer outras criações intelectuais concebidas, criadas ou produzidas em decorrência da execução do contrato.

7.2. A cessão de que trata o subitem anterior compreende o direito de utilização, reprodução, adaptação, edição, armazenamento, veiculação, divulgação e arquivamento das criações, exclusivamente para fins institucionais, em quaisquer meios, suportes ou formatos existentes ou que venham a ser desenvolvidos, durante a vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

7.3. A Contratada obriga-se a formalizar, por escrito, a contratação de terceiros eventualmente envolvidos na produção das peças publicitárias ou na execução de serviços correlatos, assegurando a cessão à Administração Pública Contratante dos direitos patrimoniais de uso das criações e dos materiais brutos produzidos, durante a vigência do contrato.

7.4. Considerar-se-á incluída nos custos de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos autorais ou conexos, não sendo admitida a cobrança adicional à Administração Pública Contratante.

7.5. A Contratada compromete-se a negociar as melhores condições comerciais, observados os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagem e de som de voz de atores, modelos e locutores, bem como sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da Administração Pública Contratante.

7.6. As imagens, gravações e materiais brutos captados para a realização de vídeos, filmes ou demais peças audiovisuais durante a vigência do contrato deverão ser cedidos à Administração Pública Contratante, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.7. É vedada a utilização, pela Contratada ou por terceiros por ela contratados, das criações, peças e materiais produzidos no âmbito deste contrato para fins diversos daqueles expressamente autorizados pela Administração Pública Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

9.1.1.% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco - SINAPRO-PE, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

9.1.1.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.1.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco- SINAPRO-PE e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 9.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

9.1.2. Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.3. Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

9.1.3.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

9.1.4. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2. Os honorários de que tratam os subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA não fará jus:

- a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;
- b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

publicitárias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

- e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

9.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

9.4.1. Quando houver a autorização excepcional da CONTRATANTE para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

9.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DA AGÊNCIA

10.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

10.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

10.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 1/10 (um décimo) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

10.2.1. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

10.2.1.1. Se a CONTRATADA fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem 10.1, repassará à CONTRATANTE o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo de divulgação.

10.2.2. O repasse devido à CONTRATANTE, correspondente à parcela do desconto padrão concedido pelos veículos de comunicação à agência, em 10% (dez por cento), equivalente a 1/10 do montante concedido, será compensado previamente à efetuação dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

III. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.1.2. O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

11.1.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

- I. execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1;
- II. intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- III. bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- IV. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.2. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

11.2.2.1. Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

11.3. O **pagamento das despesas** será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 10.2.1 e 10.2.1.1.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. As condições de Reajuste e de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

13.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

13.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

13.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

13.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

13.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

13.1.5.1. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

13.1.5.2. O disposto no subitem 13.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

13.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 13.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 18.2.1.1 e 18.2.2 (DIREITOS AUTORAIS), no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

13.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I. fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II. apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III. exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV. a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VI. para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: ***“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências.”***

13.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

13.1.7.2. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

13.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

13.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

fornecimento de bens ou de serviços especializados ver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

13.1.7.5. As disposições dos subitens 13.1.7 e 13.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

13.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

13.1.9. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

13.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente ter sido por ela expressamente autorizada.

%-3.-%-2.-%-1.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

%-3.-%-2.-%-1.2.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

13.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 19.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 13.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 19.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 13.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

13.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 13.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

13.1.11.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

13.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

13.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

13.1.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

13.1.13. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

a) manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

13.1.13.1. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

13.1.14. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nos subitens 13.1.12 e 13.1.13.

13.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

13.1.16. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

13.1.17. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

13.1.17.1. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

13.1.17.2. e houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

13.1.18. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

13.1.19. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

13.1.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

13.1.21. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

13.1.22. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

13.1.23. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

13.1.24. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

13.1.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

13.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.1.27. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.1.28. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

13.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

13.1.29.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

13.1.30. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

13.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

13.1.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

13.1.32.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

13.1.33. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

13.1.34. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

14.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

14.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

15.1.1. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

15.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

15.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

15.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

15.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

15.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

15.10. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

15.11. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da(s) CONTRATADA(S) correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.12. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO

16.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

16.1.1. -% (por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Pernambuco - SINAPRO-PE.

16.1.1.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

16.1.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Pernambuco- SINAPRO-PE.

16.1.2. Honorários de% (por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

16.1.3. Honorários de% (por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. à reimpressão de peças publicitárias.

16.1.4. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

16.1.5. Honorários de% (por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

16.2. Os honorários de que tratam os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.3. Os honorários de que tratam o subitem 16.1.5 também serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

16.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

16.5. Quando houver a autorização excepcional da CONTRATANTE para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

16.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DA AGÊNCIA

17.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

17.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

17.2. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

17.2.1. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

18.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

18.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

18.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

18.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

18.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

18.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

18.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estabelecidos no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 18.2.1.1 e 18.2.2.

18.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

18.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

18.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

18.2.3. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

18.2.4. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 18.2.1.1 e 18.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

18.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

18.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 13.1.7.

18.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

18.5.1. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 18.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

18.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

III. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

19.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

19.1.2. O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

19.1.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: *“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

19.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

- I. execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 19.1;
- II. intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 19.1;
- III. bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 19.1;
- IV. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 19.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 19.5.

19.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

19.2.2. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

19.2.2.1. Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

19.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 19.1 e 19.2.

19.4. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 17.2.1.

19.5. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 19.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- I. Revista: exemplar original;
- II. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 13.1.10 ou 13.1.11, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

19.5.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 13.1.10 ou 13.1.11, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;
- i. como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea ‘a’ deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 8composto9 contenha todas as informações previstas na alínea ‘a’ deste subitem;

- ii. como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas “a” e “ai” deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

- i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - iii. Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- I. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove o local onde foi realizada a veiculação;
- c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 5.1.10 ou 5.1.11.

19.5.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 19.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

19.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line.

19.6.1. Se a situação no sistema da CONTRATADA apresentar documentação obrigatória vencida, ela deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

19.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

19.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

19.9. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

19.9.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

19.9.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

19.9.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 19.9 e 19.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

19.9.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

19.9.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.9.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

19.9.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

19.9.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no subitem 4.1 deste contrato.

20.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

20.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do 21.2.4.4 (infrações).

20.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 20.1 e 20.1.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 115, §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

20.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

20.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

20.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

20.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

20.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20.7.1. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 28.7.

20.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

20.9. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

20.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

20.11. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

20.12. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.13. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

20.14. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

20.14.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

20.15. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 20.2 deste contrato.

20.15.1. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161 de 05 de Setembro de 2024 e nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 31.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);

21.2.4. Multa:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

- 21.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 21.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 21.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 21.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 21.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- 21.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 21.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 21.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 161/24).
- 21.6. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do Decreto Municipal nº 161/24).
- 21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº 161/24).
- 21.8. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 21.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 21.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 21.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 21.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 21.13. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 21.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se às sanções aos administradores e sócios, sucessores ou empresas coligadas, observados contraditório e ampla defesa.
- 21.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no CEIS e CNEP.
- 21.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº 161/24.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

21.17. As penalidades acima descritas não são exaustivas, podendo outras ocorrências serem analisadas e penalizadas por analogia, conforme Decreto Municipal nº161/24 e Lei Federal 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- 22.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.2. interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Semanário do Município, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133.

24.3. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

24.4. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. As condições de Rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

26.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.

26.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

26.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

28.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Assessoria Jurídica do Órgão Contratante



Complexo Administrativo
Estrada da Batalha 1200 Galpão N-
Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: